

Governo do Estado do Rio de Janeiro Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor

Processo nº.:	SEI-220007/000856/2020			
Autuação:	17/06/2020			
Concessionárias:	CEG e CEG RIO			
Assunto:	Plano de Contingência a Vigorar Para os Anos de 2021 e 2022.			
Sessão:	28/07/2021			

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado, tendo em vista o e-mail encaminhado pelas Concessionárias CEG e CEG RIO em 17/06/2020, trazendo a Carta GEREG 293/20, com os respectivos Planos de Contingência[1] a Vigorar Para os Anos de 2021 e 2022, em cumprimento à Deliberação n.º 3.585/2018[i], integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.694/2019[ii].

Conforme se verifica na Carta DIRPIR 293/20, de 17/06/2020, as Concessionárias comentam que "(...) os Planos de Contingência da CEG e da CEG RIO podem vir a sofrer revisões, caso as Concessionárias observem essa necessidade, devido, por exemplo, à variação de carteira de clientes ou existência de novo ponto de entrega. Tais atualizações, caso ocorram, serão encaminhadas à AGENERSA.".

Conforme o documento SEI RJ (5447489), consta o Of. AGENERSA/SECEX SEI nº 450, de 17/06/2020, encaminhado às Concessionárias CEG e CEG RIO informando sobre a autuação do presente processo, em respeito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

Segundo o documento SEI RJ (6328246), consta o Of. AGENERSA/CAENE SEI nº 10, de 19/07/2020, encaminhado às Concessionárias CEG e CEG RIO, solicitando "(...) a complementação detalhada de atuação das condições para a execução do corte e religação, em situação de emergências, nos projetos abastecidos por estações de gás natural comprimido GNC, na área de atuação da CEG, os Municipios de Maricá e Mangaratiba, na área de atuação da CEG RIO, os Municípios de Angra dos Reis, Cachoeira de Macacu, Nova Friburgo, Saquerema e Teresópolis, não inclusa nos planos.". (grifo da CAENE)

Ainda, nessa mesma data, a CAENE[2] realiza suas considerações sobre os Planos aqui apresentados, conforme o abaixo exposto:

<u>"Plano de Contingência Naturgy Capital e Região Metropolitana 2021 – 2022</u>

O plano define as condições para a execução do corte e religação de Gás Natural – GN dos clientes industriais com grande consumo, respeitando uma sequência de prioridade, em situações de acidentes/incidentes nas redes da Naturgy Capital e Região Metropolitana.

Conforme é descrito no estudo foi idealizado a prioridade de corte e religação, em emergências, que possa haver a necessidade de corte de clientes industriais com grande consumo.

Assim, é feita uma análise de prioridades de corte e religação destes clientes, estabeleceram critérios para graduar as empresas, como a seguir:

Termoelétricas devem ser os primeiros clientes a serem desligados e os últimos a serem religados. Deve ser feito contato telefônico para se solicitar a interrupção imediata do fornecimento e deve-se verificar no local o cumprimento do que foi solicitado.

Os próximos clientes a serem desligados são os Postos de GNV e os que possuem predominância de caldeiras, com grande consumo. Solicitar via contato telefônico a imediata redução ou interrupção do consumo, conforme a gravidade. Caso haja agravamento da situação deve-se verificar no local o cumprimento do solicitado. Se não houver cumprimento da solicitação o fornecimento deve ser interrompido. Religar o gás após a normalização da situação.

Clientes com predominância de caldeira, mas com consumo menor que os anteriores. Solicitar via contato telefônico a imediata redução. Verificar no local o cumprimento do solicitado. Caso a situação se agrave deve-se interromper o consumo. Religar o gás após a normalização da situação.

Clientes com predominância de fornos ou produtos sensíveis. Primeiramente solicitar a redução do consumo por contato telefônico, verificar no local o cumprimento da solicitação. Caso haja agravamento da situação deve-se solicitar uma maior redução do consumo. O fornecimento só deve ser interrompido se a situação se tornar gravíssima. Comunicar de imediato o cliente quando o fornecimento for normalizado.

Indústria com produtos extremamente sensíveis, principalmente vidreiras. Informar primeiramente a respeito da gravidade da situação e solicitar redução do consumo. Verificar no local o cumprimento da solicitação. Caso haja um maior agravamento deve-se solicitar uma maior redução do consumo. Só deve se interromper o fornecimento em casos de extrema necessidade. Devem ser os primeiros a serem avisados quando a situação se normalizar.

Das páginas 06 à 49 do Plano estão listadas todos os clientes com os seguintes dados: prioridade do grau de desligamento e ligação, nome do cliente, atividade, volume diário de consumo (m3), endereço, bairro, município, situação (ligado/desligado), contatos, telefones e e-mails. Estabelece ao final nota:

"Todos os avisos de paralisação de GN de alguns clientes acima, durante horário comercial (08h até 18h), deverá ser feito pelo o setor de Grandes Clientes, aos cuidados de Renata Menezes Cardoso e nos horários fora do comercial, será feito pelo o CCOR."

Em seguida apresenta o diagrama unifiliar das redes envolvidas, com a imagem do painel CCOP, de controle da malha de distribuição envolvida, vejamos:

6. Diagrama Unifilar

1.

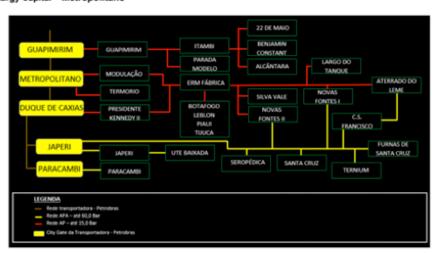
2.

3.

4.

5.

6.1. Naturgy Capital - Metropolitano



No item (7) do plano explicita o procedimento de atuação em face de uma falta de suprimento de gás natural na Naturgy Capital, que

> venham a atingir simultaneamente as redes de gás natural abastecidas pelos PEGN Japeri, Paracambi, Guapimirim, Metropolitano e Duque de Caxias. Assim, estabelecem as ações a serem realizadas:

- "· Reduzir o consumo ao máximo e com a maior rapidez possível, com o objetivo de preservar o gás existente nas tubulações.
- · Colocar as redes em situação de segurança mantendo-se uma pressão positiva, com especial ênfase nas redes de baixa pressão.
- · Minimizar as ações e o prazo de tempo requerido para repor o serviço à condição normal.

Em paralelo, deverá ser utilizado um Plano de Comunicação específico para a situação criada pela deficiência e falta de gás."

Definem como principais acões: Reduzir o consumo ao máximo, o mais breve possível; Informar aos clientes da falha de fornecimento, indicando que devem parar de consumir gás; Manter a máxima armazenagem de gás possível na rede, com o objetivo de garantir a segurança das redes de BP; e Controlar as pressões das redes de gás de AP, MP e BP.

Descreve com serão realizadas as ações: (7.3.) Redução do consumo e manutenção do máximo estoque de gás nas redes; (7.4.) Informe ao cliente de restrição de fornecimento de gás; (7.5) Controle de pressão; (7.6.) Ações a executar no transcurso da normalização do fornecimento de gás; (7.7.) Informe ao cliente sobre a normalização de fornecimento de gás; e (7.8.) Ações complementares necessárias para a normalização de fornecimento do gás;

A seguir no item (8) Considerações finais, a concessionária ressalta que:

"Para um adequado e eficiente controle do desenrolar de todo o processo, será imprescindível que o Centro de Controle da Naturgy Capital mantenha toda a estrutura operativa de técnicos e equipes necessárias, garantindo assim que todas as ações estão devidamente coordenadas e centralizadas visando a obtenção das informações necessárias e os melhores resultados."

Seguindo com o item (8.1) Principais procedimentos de atuação em caso de falhas do sistema de gás da Naturgy Capital, descritos detalhadamente nos itens:

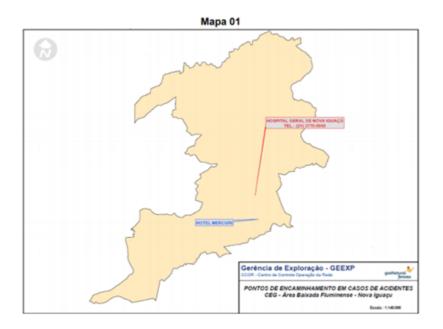
- 8.1.1. Ramal Metropolitano;
- 8.1.2. Ramal Guapimirim/ Niterói;
- 8.1.3. Ramal Duque de Caxia;
- 8.1.4. Unidades Termelétricas
- 8.1.4.1. Rede Termelétrica Seropédica;
- 8.1.4.2. Rede Termelétrica TERMORIO;

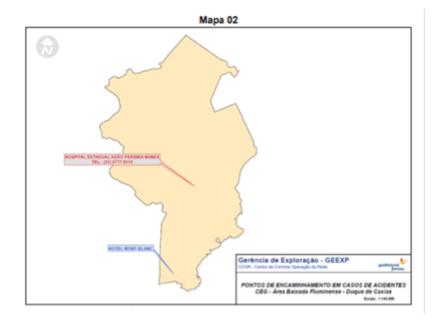
Por fim, no item (9.) Principais procedimentos de atuação em caso de acidente com funcionários da Naturgy Capital – definem em caso de algum acidente, em cada área, onde o acidentado deverá ser encaminhado e havendo a necessidade, se hospedar, onde deve ser realizado. Na relação de Áreas de atuação da Naturgy Capital, a seguir:

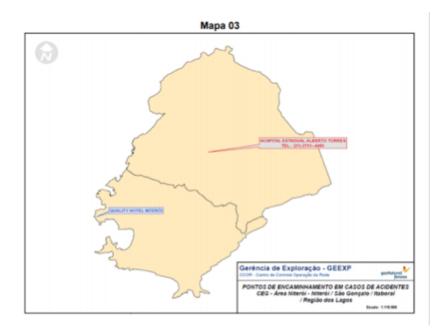
- 9.1. Baixada Fluminense
- 9.2. Niterói
- 9.3. Centro
- 9.4. Zona Norte
- 9.5. Zona Sul
- 9.6. Zona Oeste

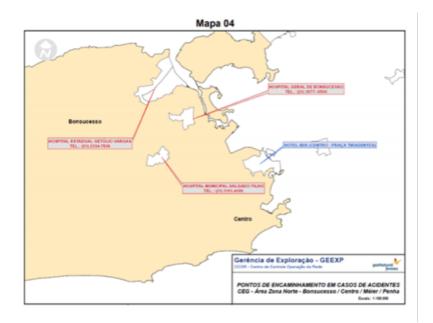
Anexam ao final modelos (Anexo 01) Modelo de Nota Informativa de interrupção do fornecimento de GN; (Anexo 02) Modelo de Nota Informativa para restabelecimento do fornecimento de GN; e (Anexo 03) Mapas para atuação em caso de acidente com funcionários da Naturgy Capital

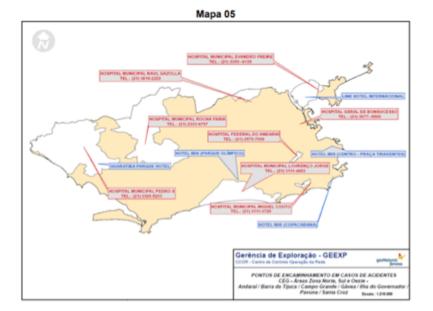
Мара:











Análise CAENE:

Considerando a expertise da Concessionária, o Plano de Contingência Naturgy Capital e Região Metropolitana 2021 – 2022, está detalhado e especificado as ações que devem ser adotadas. Porém, cabe ressaltar aqui, que a RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 642/2018, de 02 DE AGOSTO DE 2018, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DAS PARADAS PROGRAMADAS E INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL - CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - CAMPO MEXILHÃO DA PETROBRÁS, tratada no processo de N.º E12/003/100055/2018, onde foram estabelecidas algumas determinação (sic) [determinações]:

- Art. 1º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar imediatamente ao Ente Regulador, de qualquer Interrupção de Fornecimento de Gás por parte da Petrobrás em função da parada ocorrida no Campo Mexilhão.
- Art. 2º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a AGENERSA as medidas e planos de contingência adotados para minimizar possíveis danos aos consumidores.
- Art. 3º As Concessionárias CEG e CEG RIO, em caso de necessidade de racionamento no fornecimento de gás em suas áreas de concessão deverão privilegiar as seguintes categorias para o abastecimento de gás, na respectiva ordem: 1º Hospitais, Escolas, Prédios Públicos, Aeroportos e demais serviços essenciais, 2º Residencial, 3º Comercial, 4º GNV, 5º Industrial e 6º Térmicas.
- Art. 4º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a todos os consumidores, através de veículos de comunicação, sempre que as paradas programadas ou interrupção no fornecimento de gás natural por parte de seus supridores afetarem o consumidor final, envidando todos os esforços necessários para manter a eficiência, modicidade tarifária e adequada prestação do serviço concedido, em especial o contido no art. 3º acima.
- Art. 5º Qualquer alteração no preço final ao consumidor decorrente das paradas ou interrupção no fornecimento, não serão objeto de reajustamento automático de tarifas, devendo ser incluído em conta gráfica para apreciação de sua relevância e necessidade, respeitando a modicidade tarifária, a ser apreciada na Revisão das Concessionárias que encontra-se em curso nesta AGENERSA.

Que se aplicam, também, para o presente caso, cabendo lembrar que há os aspectos econômicos e tarifários, que devem ser elencados pela CAPET, e sobre os aspectos da relação jurídica entre a Concessionária, bem como, os aspectos regulatórios devem ser avaliados pela Procuradoria.

No tocando (sic) [tocante] ao procedimento operacional técnico, consideramos o plano apresentado atende parcial de forma geral, em caso de redução de gn que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes, pois não vimos detalhamento do procedimento das áreas abastecidas por centrais de GNC, como por exemplo: Maricá e Mangaratiba, que devem (sic) a Concessionária acrescentar e explicitar no presente plano como será a atuação operacional detalhadamente.

Lembrando ainda, que devem ser incluídos ainda, pela AGENERSA, os artigos acima mencionados aplicados no caso de redução de fornecimento que deverão ser realizado em resolução do Conselho Diretor.

Plano de Contingência Naturgy Interior 2021 – 2022

O plano define as condições para a execução do corte e religação de Gás Natural – GN dos clientes industriais com grande consumo, respeitando uma sequência de prioridade, em situações de acidentes/incidentes nas redes da Naturgy Interior.

Conforme é descrito no estudo foi idealizado a prioridade de corte e religação, em emergências, que possa haver a necessidade de

corte de clientes industriais com grande consumo.

Assim, a feita uma análise de prioridades de corte e religação destes clientes, estabeleceram critérios para graduar as empresas, como a seguir:

1.

Termoelétricas devem ser os primeiros clientes a serem desligados e os últimos a serem religados. Deve ser feito contato telefônico para se solicitar a interrupção imediata do fornecimento e deve-se verificar no local o cumprimento do que foi solicitado.

2.

Os próximos clientes a serem desligados são os Postos de GNV e os que possuem predominância de caldeiras, com grande consumo. Solicitar via contato telefônico a imediata redução ou interrupção do consumo, conforme a gravidade. Caso haja agravamento da situação deve-se verificar no local o cumprimento do solicitado. Se não houver cumprimento da solicitação o fornecimento deve ser interrompido. Religar o gás após a normalização da situação.

3.

Clientes com predominância de caldeira, mas com consumo menor que os anteriores. Solicitar via contato telefônico a imediata redução. Verificar no local o cumprimento do solicitado. Caso a situação se agrave deve-se interromper o consumo. Religar o gás após a normalização da situação.

4.

Clientes com predominância de fornos ou produtos sensíveis. Primeiramente solicitar a redução do consumo por contato telefônico, verificar no local o cumprimento da solicitação. Caso haja agravamento da situação deve-se solicitar uma maior redução do consumo. O fornecimento só deve ser interrompido se a situação se tornar gravíssima. Comunicar de imediato o cliente quando o fornecimento for normalizado.

5.

Indústria com produtos extremamente sensíveis, principalmente vidreiras. Informar primeiramente a respeito da gravidade da situação e solicitar redução do consumo. Verificar no local o cumprimento da solicitação. Caso haja um maior agravamento deve-se solicitar uma maior redução do consumo. Só deve se interromper o fornecimento em casos de extrema necessidade. Devem ser os primeiros a serem avisados quando a situação se normalizar

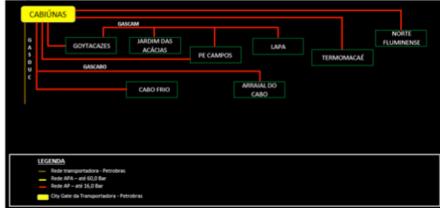
Das páginas 06 à 22 do Plano estão listadas todos os clientes com os seguintes dados: prioridade do grau de desligamento e ligação, nome do cliente, atividade, volume diário de consumo (m3), endereço, bairro, município, situação (ligado/desligado), contatos, telefones e e-mails. Estabelece ao final nota:

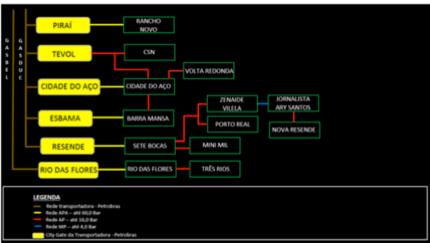
"Todos os avisos de paralisação de GN de alguns clientes acima, durante horário comercial (08h até 18h), deverá ser feito pelo o setor de Grandes Clientes, aos cuidados de Renata Menezes Cardoso e nos horários fora do comercial, será feito pelo o CCOR.

Em seguida apresenta o diagrama unifiliar das redes envolvidas, com a imagem do painel CCOP, de controle da malha de distribuição envolvida, vejamos:

6. Diagrama Unifilar

6.1. Naturgy Interior - Norte Fluminense





No item (7) do plano explicita o procedimento de atuação em face de uma falta de suprimento de gás natural na Naturgy Interior, que venham a atingir simultaneamente as redes de gás natural abastecidas pelos PEGN Cabiúnas, Campos, Piraí, Tevol, Cidade do Aço, Esbama, Resende, Rio das Flores:

- "· Reduzir o consumo ao máximo e com a maior rapidez possível, com o objetivo de preservar o gás existente nas tubulações.
- · Colocar as redes em situação de segurança mantendo-se uma pressão positiva, com especial ênfase nas redes de baixa pressão.
- · Minimizar as ações e o prazo de tempo requerido para repor o serviço à condição normal.

Em paralelo, deverá ser utilizado um Plano de Comunicação específico para a situação criada pela deficiência e falta de gás."

Definem como como principais ações: Reduzir o consumo ao máximo, o mais breve possível; Informar aos clientes da falha de fornecimento, indicando que devem parar de consumir gás; Manter a máxima armazenagem de gás possível na rede, com o objetivo de garantir a segurança das redes de BP; e Controlar as pressões das redes de gás de AP, MP e BP.

Descreve com serão realizadas as ações: (7.3.) Redução do consumo e manutenção do máximo estoque de gás nas redes; (7.4.) Informe ao cliente de restrição de fornecimento de gás; (7.5) Controle de pressão; (7.6.) Ações a executar no transcurso da normalização do fornecimento de gás; (7.7.) Informe ao cliente sobre a normalização de fornecimento de gás; e (7.8.) Ações complementares necessárias para a normalização de fornecimento do gás;

A seguir no item (8) Considerações finais, a concessionária ressalta que:

"Para um adequado e eficiente controle do desenrolar de todo o processo, será imprescindível que o Centro de Controle da Naturgy Interior mantenha toda a estrutura operativa de técnicos e equipes necessárias, garantindo assim que todas as ações estão devidamente coordenadas e centralizadas visando a obtenção das informações necessárias e os melhores resultados.'

Seguindo com o item (8.1) Principais procedimentos de atuação em caso de falhas do sistema de gás da Naturgy Interior.:

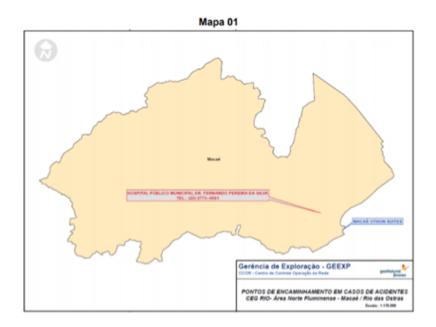
- 8.1.1. Área Norte Fluminense
- 8.1.2. Área Sul Fluminense
- 8.1.3. Área Petrópolis
- 8.1.4. Unidades Termelétricas
- 8.1.4.1. Rede Termelétrica Mário Lago (Termomacaé)
- 8.1.4.2. Rede Termelétrica Norte Fluminense
- 8.1.4.3. Rede Termelétrica Furnas Campos

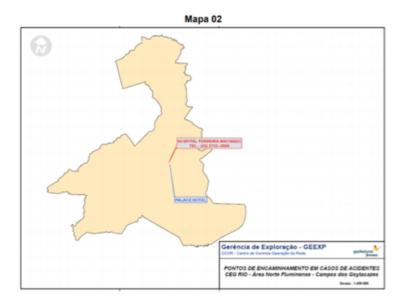
Por fim, no item (9.) Principais procedimentos de atuação em caso de acidente com funcionários da Naturgy Interior - definem em caso de algum acidente, em cada área, onde o acidentado deverá ser encaminhado e havendo a necessidade, se hospedar, onde deve ser realizado. Na relação de Áreas de atuação da Naturgy Interior, a seguir:

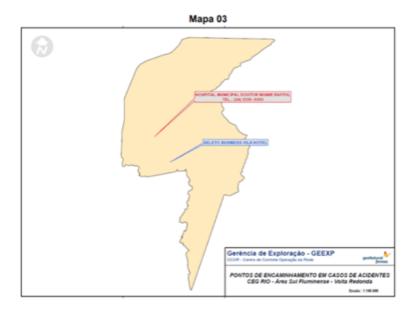
- 9.1. Norte Fluminense
- 9.2. Sul Fluminense
- 9.3. Serrana

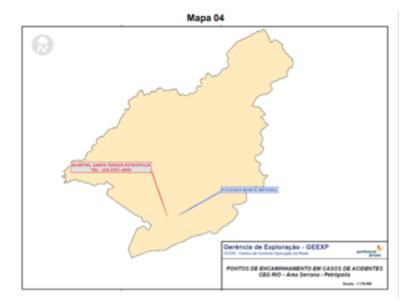
Anexam ao final modelos (Anexo 01) Modelo de Nota Informativa de interrupção do fornecimento de GN; (Anexo 02) Modelo de Nota Informativa para restabelecimento do fornecimento de GN; e (Anexo 03) Mapas para atuação em caso de acidente com funcionários da Naturgy Interior

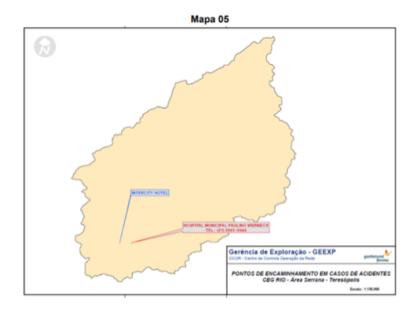
Мара:

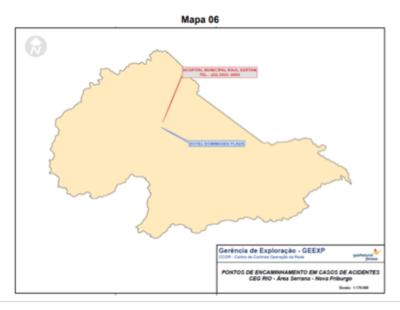












Análise CAENE:

Considerando a expertise da Concessionária, o Plano de Contingência Naturgy Interior 2021 – 2022, está detalhado e especificado as ações que devem ser adotadas. Porém, cabe ressaltar aqui, que a RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 642/2018, de 02 DE AGOSTO DE 2018, (...) tratada no processo de N.º E12/003/100055/2018, onde foram estabelecidas algumas determinação (sic) [determinações]:

(...)

No tocando (sic) [tocante] ao procedimento operacional técnico, consideramos o plano apresentado atende parcial de forma geral, em caso de redução de gn que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes, pois não vimos detalhamento do procedimento das áreas abastecidas por centrais de GNC, como por exemplo: Angra dos Reis, Cachoeiro de Macacu, Nova Friburgo, Saquarema e Teresópolis, que devem a Concessionária acrescentar e explicitar no presente plano como será a atuação operacional detalhadamente

<u>Lembrando ainda, que devem ser incluídos ainda, pela AGENERSA, os artigos acima mencionados aplicados no caso de redução de fornecimento que deverão ser realizado em resolução do Conselho Diretor.</u>

(...)

Sendo este nosso parecer até a presente data, ressaltando que tão logo seja enviada a complementação solicitada pela CAENE, faremos as considerações e pareceres desses complementos.(...)." (grifo da CAENE)

Após a concessão[1] de mais 5 (cinco) dias de prazo para a resposta das Concessionárias, as mesmas apresentam a Carta

GEREG 405/20[2], de 07/08/2020, juntando as complementações[3] solicitadas pela CAENE nas áreas de atuação "(i) da CEG, nos Municipios de Maricá e Mangaratiba, e ; (ii) da CEG RIO, nos Municípios de Angra dos Reis, Cachoeiro de Macacu, Nova Friburgo, Saquerema e Teresópolis."

Em análise da documentação acima, a CAENE[4] elabora parecer complementar, conforme segue abaixo:

"(...)Plano de Contingência Naturgy GNC Capital e Região Metropolitana 2021 – 2022

- 1. Objetivo O presente documento define as condições para a execução do corte e religação de Gás Natural GN dos clientes industriais com grande consumo, respeitando uma sequência de prioridade, em situações de acidentes/incidentes nas redes da Naturgy Capital e Região Metropolitana com fornecimento através de estações de GNC, empresa do Grupo Naturgy Brasil Naturgy Capital.
- 2. Alcance Este plano de operação tem alcance em todos os Municípios atendidos pela Naturgy Capital através de Estações de GNC.
- 4. Estações de GNC Naturgy Capital

Estação	Municipio	Pressão de Operação	Extensão da rede (m)	Diámetro principal da rede (mm) e material
Estação Estruturante Maricá	Maricá	4 bar	24.614	PE 200/160/110

- 1. Postos de GNV devem ser os primeiros clientes a serem desligados e os últimos a serem religados. Deve ser feito contato telefônico para se solicitar a interrupção imediata do fornecimento e deve-se verificar no local o cumprimento do que foi solicitado.5. Estudo de prioridade de corte e religação de grandes consumidores industriais Em situações de emergência pode haver a necessidade de corte de clientes industriais com grande consumo, para tal, foi feita em conjunto com a Gerência de Grandes Clientes uma análise de prioridades de corte e religação destes clientes. Determinados critérios foram seguidos para se graduar as empresas.
- 2. Os próximos clientes a serem desligados são os que possuem predominância de caldeiras, com grande consumo. Solicitar via contato telefônico a imediata redução ou interrupção do consumo, conforme a gravidade. Caso haja agravamento da situação deve-se verificar no local o cumprimento do solicitado. Se não houver cumprimento da solicitação o fornecimento deve ser interrompido. Religar o gás após a normalização da situação.

Clientes com predominância de caldeira, mas com consumo menor que os anteriores. Solicitar via contato telefônico a imediata redução. Verificar no local o cumprimento do solicitado. Caso a situação se agrave deve-se interromper o consumo. Religar o gás após a normalização da situação.

Clientes com predominância de fornos ou produtos sensíveis. Primeiramente solicitar a redução do consumo por contato telefônico, verificar no local o cumprimento da solicitação. Caso haja agravamento da situação deve-se solicitar uma maior redução do consumo. O fornecimento só deve ser interrompido se a situação se tornar gravíssima. Comunicar de imediato o cliente quando o fornecimento for normalizado.

- 3. Indústria com produtos extremamente sensíveis, principalmente vidreiras. Informar primeiramente a respeito da gravidade da situação e solicitar redução do consumo. Verificar no local o cumprimento da solicitação. Caso haja um maior agravamento devese solicitar uma maior redução do consumo. Só deve se interromper o fornecimento em casos de extrema necessidade. Devem ser os primeiros a serem avisados quando a situação se normalizar.
- 7. Rotograma das Estações O GNC é um gasoduto virtual para o abastecimento dos municípios que ainda não conseguem ser atendidos pela rede de distribuição convencional. O gás é comprimido e armazenado a uma pressão de 250 bar, à temperatura ambiente na Base de Compressão de Guapimirim e é transportado através de carretas até as nossas Estações Estruturantes de GNC, onde fazem a descompressão e posterior distribuição para nossos clientes. Segue abaixo a rota que as carretas fazem do ponto de compressão até o ponto de descompressão. Visando mitigar o risco de desabastecimento, possuímos uma rota principal e outra alternativa, caso ocorra obstruções durante os trajetos. (nos itens 7.1, 7.1.1., 7.1.2., apresentam as rotas alternativas)
- 8. Procedimento de atuação em face de uma falta de suprimento de gás natural na Naturgy GNC Capital
- 8.1. Objetivo O presente procedimento estabelece as ações a serem realizadas em caso de falta de suprimento de gás, atingindo a rede de gás natural abastecidas pela Estação de Descompressão de Maricá, conforme a seguir: Reduzir o consumo ao máximo e com a maior rapidez possível, com o objetivo de preservar o gás existente nas tubulações. Colocar as redes em situação de segurança mantendo-se uma pressão positiva. Minimizar as ações e o prazo de tempo requerido para repor o serviço à condição normal. Em paralelo, deverá ser utilizado um Plano de Comunicação específico para a situação criada pela deficiência e falta de gás.
- 8.2. Principais ações a adotar De acordo com os objetivos estabelecidos, as ações a serem adotadas serão: Reduzir o consumo ao máximo, o mais breve possível. Informar aos clientes da falha de fornecimento, indicando que devem parar de consumir gás. Manter a máxima armazenagem de gás possível na rede, com o objetivo de garantir a segurança da rede de MP. Controlar a pressão da rede de gás MP.
- 8.3. Redução do consumo e manutenção do máximo estoque de gás na rede. Logo que se conheça a gravidade e o motivo que tenha provocado esta emergência e a previsão de tempo para a normalização do fornecimento de gás, deverá ser solicitado aos clientes interruptivos (que disponham de um combustível alternativo), que fechem as válvulas de entrada das ERM's e mudem para o combustível alternativo, preservando assim o gás disponível nas redes para o restante dos clientes. O CCOR deverá dispor da relação,

> periodicamente atualizada, dos clientes mencionados na planilha anterior.Em função do tipo de anomalia que haja provocado a emergência, do nível de estoque de gás armazenado na rede, (previsão de estoque para 06 min) e da previsão de duração da emergência (caso se visualize que não será possível manter o fornecimento normal), deverá ser tomada a seguinte decisão: Avisar a todos os clientes ligados a rede da Naturgy GNC Capital, se for o caso, para pararem de consumir gás.

- 8.4. Informe ao cliente de restrição de fornecimento de gás O informe aos clientes deverá mencionar a ocorrência de uma falha de fornecimento de gás, indicando-lhes que devem parar de consumir o gás e que devem fechar a válvula de entrada do medidor, caso não consigam, deverão ser fechadas as válvulas dos equipamentos a gás. Também deverá ser informado a todos os consumidores que haverá outro comunicado da, Naturgy Capital, se for o caso, informando o fim da emergência e liberando o consumo de gás. Deverá ser informado ainda, o tempo estimado para a duração desta situação (devese ser realista ao fixar o tempo). Em função do número de clientes afetados e das características da rede de distribuição, esta informação deverá ser efetuada da seguinte forma: • Através de uma Nota Informativa nas emissoras de rádio locais, repetindo-se com uma frequência pré-determinada (Modelo da Nota Informativa - Anexo 01) • Instalação de um aviso nas entradas dos edifícios.
- 8.5. Controle de pressão O CCOR deverá controlar através do sistema de telemetria, a pressão na rede de média e verificar os consumos dos grandes clientes comerciais e postos de GNV, no caso da Naturgy GNC Capital. Ao verificar que existe consumo nestes clientes, deverá ser feito contato com os mesmos solicitando a interrupção imediata do consumo de gás. Como a pressão da rede cairá gradativamente com o consumo de gás, os clientes ligados a rede de MP, que ainda estiverem consumindo, mesmo após o aviso da Naturgy Capital, irão parar de consumir. Isto acontecerá quando a pressão da rede alcançar um valor menor que a mínima pressão de funcionamento das ERM's de cada cliente.
- 8.6. Ações a executar no transcurso da normalização do fornecimento de gás Enquanto durar a interrupção do fornecimento, deverão ser fechadas pelo CCOR/CCAU, as válvulas dos ramais daqueles clientes especiais, considerando de utilidade pública tais como: estabelecimento público, hospitais, clínica, centros universitários, escolas, dependências oficiais e etc. O CCOR/CCAU deverá dispor de uma relação, periodicamente atualizada, dos clientes mencionados no parágrafo anterior. Uma vez resolvido o motivo que haja provocado a Emergência, se iniciará a normalizar o fornecimento de gás com a pressurização da rede de média pressão. Deverá se prestar especial atenção, em assegurar que o gás que é introduzido nas redes de distribuição, tem o nível de odoração de acordo com a faixa habitual. Em paralelo, se iniciará a divulgação da informação pelos mesmos canais utilizados sobre o restabelecimento do fornecimento; e os motivos que provocaram a Emergência já estão superados e iniciaremos a normalização do nosso serviço.
- 8.7. Informe ao cliente sobre a normalização de fornecimento de gás. O informe aos clientes deverá mencionar a normalização do fornecimento de gás, indicando-lhes que devem abrir a válvula de entrada do medidor ou se for o caso, as válvulas dos equipamentos a gás. Que podem iniciar a consumir o gás tendo sempre cuidado com a ventilação dos locais onde se encontram instalados os aparelhos. Esta informação deverá ser efetuada da seguinte forma: Através de uma Nota Informativa nas emissoras de rádio locais, repetindo-se com certa frequência pré-determinada (Modelo da Nota Informativa – Anexo 02).
- 8.8. Ações complementares necessárias para a normalização de fornecimento do gás. O CCOR/CCAU deverá manter equipes de intervenções, repartidas, em número suficiente, dentro do âmbito geográfico da Cidade, onde se estará normalizando o fornecimento de gás. O CCOR/CCAU deverá estar atento às ocorrências de escapamentos de gás em residências. O Call Center deverá orientar aos clientes, para que verifiquem e fechem as válvulas dos queimadores dos equipamentos, ventilem os ambientes onde estejam instalados os equipamentos a gás e que caso persista o odor de gás, que voltem a chamar. Nos casos em que se receba uma nova chamada reiterando o pedido, o CCOR/CCAU deverá enviar uma equipe com a maior brevidade possível para executar o atendimento. Deverá ser priorizada a normalização do fornecimento de todos aqueles clientes especiais, onde foi fechada a válvula do ramal, devido as suas características de utilidade pública.
- 9. Considerações finais Para um adequado e eficiente controle do desenrolar de todo o processo, será imprescindível que o Centro de Controle da Naturgy Capital mantenha toda a estrutura operativa de técnicos e equipes necessárias, garantindo assim que todas as ações estão devidamente coordenadas e centralizadas visando a obtenção das informações necessárias e os melhores resultados.
- 9.1. Principais procedimentos de atuação em caso de falhas do sistema de gás da Naturgy GNC Capital.
- 9.1.1. Ramal Guapimirim Queda ou elevação na pressão de entrada da ET GUAPIMIRIM → CCOR da Naturgy Capital irá alertar a TRANSPORTISTA sobre possível falha no City - Gate, pelo Tel.: (21) 3211-9451 - CNCL. Queda ou elevação na pressão de saída da ET GUAPIMIRIM → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Petrópolis Cristian - Tel.: (24) 99961-6565. Uma alteração neste parâmetro incidirá diretamente sobre a ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE GUAPIMIRIM. Queda ou elevação na pressão de saída da ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE GUAPIMIRIM → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Petrópolis Cristian - Tel.: (24) 99961-6565. Queda ou elevação na pressão de saída da ESTAÇÃO DE ESTRUTURANTE DE MARICÁ → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Niterói Samyr - Tel.: (21) 99800- 2248
- 10.Principais procedimentos de atuação em caso de acidente com funcionários da Naturgy Capital. Segue abaixo a relação de Áreas de atuação da Naturgy GNC Capital:
- 10.1.Guapimirim GUAPIMIRIM → Em caso de algum acidente em Maricá, o acidentado deverá ser encaminhado ao HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES, situado na ua Osório Costa, s/n - Colubandê - São Gonçalo, Tel.: (21) 2701-4480. Havendo a necessidade, se hospedar no QUALITY HOTEL NITERÓI, situado na Rua Engenheiro Velasco, 321 – Gragoatá – Niterói, conforme mapa 01 do anexo 03.
- 10.2.Maricá MARICÁ → Em caso de algum acidente em Maricá, o acidentado deverá ser encaminhado ao HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES, situado na ua Osório Costa, s/n - Colubandê - São Gonçalo, Tel.: (21) 2701-4480. Havendo a necessidade, se hospedar no QUALITY HOTEL NITERÓI, situado na Rua Engenheiro Velasco, 321 – Gragoatá – Niterói, conforme mapa 01 do anexo 03.

COMENTÁRIOS CAENE

No tocante (sic) [tocante] ao procedimento operacional técnico, consideramos o plano apresentado atende parcial de forma geral, em caso de redução de gn que obrigue realização de interrupção de fornecimento de

alguns clientes, pois não veio o detalhamento da Estação de GNC de Mangaratiba, que reiteramos com ofício (6948164)

Plano de Contingência Naturgy GNC Interior 2021 – 2022

- 1. Objetivo O presente documento define as condições para a execução do corte e religação de Gás Natural GN dos clientes industriais com grande consumo, respeitando uma sequência de prioridade, em situações de acidentes/incidentes nas redes da Naturgy Interior com fornecimento através de estações de GNC, empresa do Grupo Naturgy Brasil – Naturgy Interior.
- 2. Alcance Este plano de operação tem alcance em todos os Municípios atendidos pela Naturgy Interior através de Estações de GNC.
- 3. Definições CCAU Centro de Controle e Atendimento a Urgência da Naturgy BR CCOR Centro de Controle e Operação da Rede da Naturgy BR CNCL - Centro Nacional de Controle Logístico ET - Estação Transferência de Custodia GN - Gás Natural GNV -Gás Natural Veicular MP - Média Pressão PE - Ponto de Entrega. PEGN - Ponto de Entrega de Gás Natural GNC - Gás Natural Comprimido
- 4. Estações de GNC Naturgy Interior

Estação	Municipio	Pressão de Operação	Extensão da rede (m)	Diámetros principais da rede (mm) e material
Estação Estruturante Saquarema	Saquarema	4 bar	4.222	PE 200/160/110
Estação Estruturante Nova Friburgo	Nova Friburgo	4 bar	41.874	PE 200/160/110
Estação Estruturante Itaipava	Petrópolis (Itaipava)	4 bar	14.713	PE 200/160/90
Estação Estruturante Teresópolis	Teresópolis	4 bar	17.367	PE 200/110/90
Estação Estruturante Angra dos Reis	Angra dos Reis	4 bar	2.969	PE 200/32

- 5. Estudo de prioridade de corte e religação de grandes consumidores industriais Em situações de emergência pode haver a necessidade de corte de clientes industriais com grande consumo, para tal, foi feita em conjunto com a Gerência de Grandes Clientes uma análise de prioridades de corte e religação destes clientes. Determinados critérios foram seguidos para se graduar as empresas:
- 1. Postos de GNV devem ser os primeiros clientes a serem desligados e os últimos a serem religados. Deve ser feito contato telefônico para se solicitar a interrupção imediata do fornecimento e deve-se verificar no local o cumprimento do que foi solicitado.
- 2. Os próximos clientes a serem desligados são os que possuem predominância de caldeiras, com grande consumo. Solicitar via contato telefônico a imediata redução ou interrupção do consumo, conforme a gravidade. Caso haja agravamento da situação deve-se verificar no local o cumprimento do solicitado. Se não houver cumprimento da solicitação o fornecimento deve ser interrompido. Religar o gás após a normalização da situação. Clientes com predominância de caldeira, mas com consumo menor que os anteriores. Solicitar via contato telefônico a imediata reducão. Verificar no local o cumprimento do solicitado. Caso a situação se agrave deve-se interromper o consumo. Religar o gás após a normalização da situação. Clientes com predominância de fornos ou produtos sensíveis. Primeiramente solicitar a redução do consumo por contato telefônico, verificar no local o cumprimento da solicitação. Caso haja agravamento da situação deve-se solicitar uma maior redução do consumo. O fornecimento só deve ser interrompido se a situação se tornar gravíssima. Comunicar de imediato o cliente quando o fornecimento for normalizado. Indústria com produtos extremamente sensíveis, principalmente vidreiras. Informar primeiramente a respeito da gravidade da situação e solicitar redução do consumo. Verificar no local o cumprimento da solicitação. Caso haja um maior agravamento devese solicitar uma maior redução do consumo. Só deve se interromper o fornecimento em casos de extrema necessidade. Devem ser os primeiros a serem avisados quando a situação se normalizar
- 6. Grandes consumidores industriais
- 6.1. Clientes da Naturgy GNC Interior / Prioridade 0
- (PLAMILHA COM LISTAGEM DOS CLIENTES)
- 6.2. Clientes da Naturgy GNC Interior / Prioridade 1

(PLAMILHA COM LISTAGEM DOS CLIENTES)

- 7. Rotograma das Estações O GNC é um gasoduto virtual para o abastecimento dos municípios que ainda não conseguem ser atendidos pela rede de distribuição convencional. O gás é comprimido e armazenado a uma pressão de 250 bar, à temperatura ambiente na Base de Compressão de Guapimirim e é transportado através de carretas até as nossas Estações Estruturantes de GNC, onde fazem a descompressão e posterior distribuição para nossos clientes. Segue abaixo a rota que as carretas fazem do ponto de compressão até o ponto de descompressão. Visando mitigar o risco de desabastecimento, possuímos uma rota principal e outra alternativa, caso ocorra obstruções durante os trajetos.
- 7.1.Naturgy GNC Interior Rota Principal
- 7.1.1.1 Estação Estruturante Saquarema
- 7.1.1.2 Estação Estruturante Teresópolis
- 7.1.1.3. Estação Estruturante Nova Friburgo

- 7.1.1.4. Estação Estruturante Itaipava
- 7.1.1.5. Estação Estruturante Angra dos Reis
- 7.2. Rota Alternativa
- 7.1.2.1. Estação Estruturante Saquarema
- 7.1.2.2. Estação Estruturante Teresópolis
- 7.1.2.3. Estação Estruturante Nova Friburgo
- 7.1.2.4. Estação Estruturante Itaipava
- 7.1.2.5. Estação Estruturante Angra dos Reis
- 8. Procedimento de atuação em face de uma falta de suprimento de gás natural nas Estações de GNC da Naturgy Interior
- 8.1. Objetivo O presente procedimento estabelece as ações a serem realizadas em caso de falta de suprimento de gás, atingindo a rede de gás natural abastecidas pela Estações de GNC da Naturgy Interior, conforme a seguir: • Reduzir o consumo ao máximo e com a maior rapidez possível, com o objetivo de preservar o gás existente nas tubulações. • Colocar as redes em situação de segurança mantendo-se uma pressão positiva. • Minimizar as ações e o prazo de tempo requerido para repor o serviço à condição normal. Em paralelo, deverá ser utilizado um Plano de Comunicação específico para a situação criada pela deficiência e falta de gás.
- 8.2. Principais ações a adotar De acordo com os objetivos estabelecidos, as ações a serem adotadas serão: Reduzir o consumo ao máximo, o mais breve possível. • Informar aos clientes da falha de fornecimento, indicando que devem parar de consumir gás. • Manter a máxima armazenagem de gás possível na rede, com o objetivo de garantir a segurança da rede de MP. • Controlar a pressão da rede de gás MP.
- 8.3. Redução do consumo e manutenção do máximo estoque de gás na rede. Logo que se conheça a gravidade e o motivo que tenha provocado esta emergência e a previsão de tempo para a normalização do fornecimento de gás, deverá ser solicitado aos clientes interruptivos (que disponham de um combustível alternativo), que fechem as válvulas de entrada das ERM's e mudem para o combustível alternativo, preservando assim o gás disponível nas redes para o restante dos clientes. O CCOR deverá dispor da relação, periodicamente atualizada, dos clientes mencionados na planilha anterior. Em função do tipo de anomalia que haja provocado a emergência, do nível de estoque de gás armazenado na rede, (previsão de estoque para 06 min) e da previsão de duração da emergência (caso se visualize que não será possível manter o fornecimento normal), deverá ser tomada a seguinte decisão: Avisar a todos os clientes ligados a rede da Naturgy GNC Interior, se for o caso, para pararem de consumir gás.
- 8.4. Informe ao cliente de restrição de fornecimento de gás O informe aos clientes deverá mencionar a ocorrência de uma falha de fornecimento de gás, indicando-lhes que devem parar de consumir o gás e que devem fechar a válvula de entrada do medidor, caso não consigam, deverão ser fechadas as válvulas dos equipamentos a gás. Também deverá ser informado a todos os consumidores que haverá outro comunicado da Naturgy Interior, se for o caso, informando o fim da emergência e liberando o consumo de gás. Deverá ser informado ainda, o tempo estimado para a duração desta situação (devese ser realista ao fixar o tempo). Em função do número de clientes afetados e das características da rede de distribuição, esta informação deverá ser efetuada da seguinte forma: • Através de uma Nota Informativa nas emissoras de rádio locais, repetindo-se com uma frequência pré-determinada (Modelo da Nota Informativa Anexo 01) • Instalação de um aviso nas entradas dos edifícios.
- 8.5. Controle de pressão O CCOR deverá controlar através do sistema de telemetria, a pressão na rede de média e verificar os consumos dos grandes clientes comerciais e postos de GNV, no caso da Naturgy GNC Interior. Ao verificar que existe consumo nestes clientes, deverá ser feito contato com os mesmos solicitando a interrupção imediata do consumo de gás. Como a pressão da rede cairá gradativamente com o consumo de gás, os clientes ligados a rede de MP, que ainda estiverem consumindo, mesmo após o aviso da Naturgy Interior, irão parar de consumir. Isto acontecerá quando a pressão da rede alcançar um valor menor que a mínima pressão de funcionamento das ERM's de cada cliente.
- 8.6. Ações a executar no transcurso da normalização do fornecimento de gás Enquanto durar a interrupção do fornecimento, deverão ser fechadas pelo CCOR/CCAU, as válvulas dos ramais daqueles clientes especiais, considerando de utilidade pública tais como: estabelecimento público, hospitais, clínica, centros universitários, escolas, dependências oficiais e etc. O CCOR/CCAU deverá dispor de uma relação, periodicamente atualizada, dos clientes mencionados no parágrafo anterior. Uma vez resolvido o motivo que haja provocado a Emergência, se iniciará a normalizar o fornecimento de gás com a pressurização da rede de média pressão. Deverá se prestar especial atenção, em assegurar que o gás que é introduzido nas redes de distribuição, tem o nível de odoração de acordo com a faixa habitual. Em paralelo, se iniciará a divulgação da informação pelos mesmos canais utilizados sobre o restabelecimento do fornecimento; e os motivos que provocaram a Emergência já estão superados e iniciaremos a normalização do nosso serviço.
- 8.7. Informe ao cliente sobre a normalização de fornecimento de gás. O informe aos clientes deverá mencionar a normalização do fornecimento de gás, indicando-lhes que devem abrir a válvula de entrada do medidor ou se for o caso, as válvulas dos equipamentos a gás. Que podem iniciar a consumir o gás tendo sempre cuidado com a ventilação dos locais onde se encontram instalados os aparelhos. Esta informação deverá ser efetuada da seguinte forma: Através de uma Nota Informativa nas emissoras de rádio locais, repetindo-se com certa frequência pré-determinada (Modelo da Nota Informativa – Anexo 02). 8.8. Ações complementares necessárias para a normalização de fornecimento do gás. O CCOR/CCAU deverá manter equipes de intervenções, repartidas, em número suficiente, dentro do âmbito geográfico da Cidade, onde se estará normalizando o fornecimento de gás. O CCOR/CCAU deverá estar atento às ocorrências de escapamentos de gás em residências. O Call Center deverá orientar aos clientes, para que verifiquem e fechem as válvulas dos queimadores dos equipamentos, ventilem os ambientes onde estejam instalados os equipamentos a gás e que caso persista o odor de gás, que voltem a chamar. Nos casos em que se receba uma nova chamada reiterando o pedido, o CCOR/CCAU deverá enviar uma equipe com a maior brevidade possível para executar o atendimento. Deverá ser priorizada a normalização do fornecimento de todos aqueles clientes especiais, onde foi fechada a válvula do ramal, devido as suas características de utilidade pública.
- 9. Considerações finais Para um adequado e eficiente controle do desenrolar de todo o processo, será imprescindível que o Centro de Controle da Naturgy Interior mantenha toda a estrutura operativa de técnicos e equipes necessárias, garantindo assim que todas as ações estão devidamente coordenadas e centralizadas visando a obtenção das informações necessárias e os melhores resultados.

9.1. Principais procedimentos de atuação em caso de falhas do sistema de gás da Naturgy GNC Capital. Ramal Guapimirim Queda ou elevação na pressão de entrada da ET GUAPIMIRIM → CCOR da Naturgy Capital irá alertar a TRANSPORTISTA sobre possível falha no City - Gate, pelo Tel.: (21) 3211-9451 - CNCL. Queda ou elevação na pressão de saída da ET GUAPIMIRIM → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Petrópolis Cristian - Tel.: (24) 99961-6565. Uma alteração neste parâmetro incidirá diretamente sobre a ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE GUAPIMIRIM. Queda ou elevação na pressão de saída da ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE GUAPIMIRIM → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Petrópolis Cristian - Tel.: (24) 99961-6565. Queda ou elevação na pressão de saída da ESTAÇÃO DE ESTRUTURANTE SAQUAREMA → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Macaé Maurício - Tel.: (22) 99825- 2993 Queda ou elevação na pressão de saída da ESTAÇÃO ESTRUTURANTE NOVA FRIBURGO → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Petrópolis Cristian - Tel.: (24) 99961-6565 Queda ou elevação na pressão de saída da ESTAÇÃO DE ESTRUTURANTE ITAIPAVA -> CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Petrópolis Cristian - Tel.: (24) 99961-6565 Queda ou elevação na pressão de saída da ESTAÇÃO DE ESTRUTURANTE TERESÓPOLIS → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Petrópolis Cristian - Tel.: (24) 99961-6565 Queda ou elevação na pressão de saída da ESTAÇÃO DE ESTRUTURANTE ANGRA DOS REIS → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Volta Redonda Ledilson - Tel.: (24) 99831-2892

10.Principais procedimentos de atuação em caso de acidente com funcionários da Naturgy GNC Interior. Segue abaixo a relação de Áreas de atuação da Naturgy GNC Interior:

10.1.Guapimirim GUAPIMIRIM → Em caso de algum acidente em Maricá, o acidentado deverá ser encaminhado ao HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES, situado na ua Osório Costa, s/n − Colubandê − São Gonçalo, Tel.: (21) 2701-4480. Havendo a necessidade, se hospedar no QUALITY HOTEL NITERÓI, situado na Rua Engenheiro Velasco, 321 − Gragoatá − Niterói, conforme mapa 01 do anexo 03.

10.2.Nova Friburgo NOVA FRIBURGO → Em caso de algum acidente em Nova Friburgo, o acidentado deverá ser encaminhado ao HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTAN, situado na Rua General Osório, 324 – Centro – Nova Friburgo. Havendo a necessidade, se hospedar no HOTEL DOMINGUES PLAZA, situado na Praça do Suspiro, 114 – Centro – Nova Friburgo, Tel.: (22) 2523-9787, conforme mapa 02 do anexo 03.

10.3. Petrópolis (Itaipava) PETRÓPOLIS → Em caso de algum acidente em Petrópolis, o acidentado deverá ser encaminhado ao HOSPITAL SANTA TEREZA PETRÓPOLIS, situado na Rua Paulino Afonso, 477 − Centro − Petrópolis, Tel.: (24) 2233-4600. Havendo a necessidade, se hospedar na POUSADA MONTE IMPERIAL, situado na Rua José de Alencar, 27 − Centro − Petrópolis − RJ, Tel.: (24) 2237-1664, conforme mapa 03 do anexo 03.

10.4. Teresópolis TERESÓPOLIS → Em caso de algum acidente em Teresópolis, o acidentado deverá ser encaminhado ao HOSPITAL MUNICIPAL PAULINO WERNECK, situado na Rua Júlio Rosa, 366 – Teresópolis. Havendo a necessidade, se hospedar no INTERCITY TERESÓPOLIS, situado na Rua Rui Barbosa, 611 – Agriões – Teresópolis, Tel.: (21) 2741-4000, conforme mapa 04 do anexo 03.

10.5. Saquarema SAQUAREMA → Em caso de algum acidente em Saquarema, o acidentado deverá ser encaminhado ao HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES, situado na ua Osório Costa, s/n — Colubandê — São Gonçalo, Tel.: (21) 2701-4480. Havendo a necessidade, se hospedar no QUALITY HOTEL NITERÓI, situado na Rua Engenheiro Velasco, 321 — Gragoatá — Niterói, conforme mapa 01 do anexo 03

10.6. Angra dos Reis ANGRA DOS REIS → Em caso de algum acidente em Angra dos Reis, o acidentado deverá ser encaminhado ao HOSPITAL MUNICIPAL DE JAPUIBA, situado na Rua Japoranga, 1700 – Japuiba – Angra dos Reis. Havendo a necessidade, se hospedar no APART HOTEL ANGRA DOS REIS, situado na Rua Délio Gomes Ferreira, 94 – Parque das Palmeiras – Angra dos Reis, Tel.: (24) 98855-4138, conforme mapa 05 do anexo 03.

COMENTÁRIOS CAENE

No tocando (sic) [tocante] ao procedimento operacional técnico, consideramos o plano apresentado atende parcial de forma geral, em caso de redução de gn que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes, pois não veio o detalhamento da Estação de GNC de Cachoeiras de Macacu, que reinteramos com ofício (6954051).

<u>Somente, será possível emitir o parecer final quando as informações sobre as Estações de GNC de Mangaratiba e Cachoeiras de Macacu forem enviadas." (grifo da CAENE)</u>

Em 07/08/2020, a CAENE encaminha os Ofícios AGENERSA/CAENE SEI nº 23 e 24[1], respectivamente, às Concessionárias CEG e CEG RIO para apresentar a complementação solicitada em seu parecer acima descrito.

Dessa forma, respondem as Concessionárias por meio da Carta GEREG 410/2020[2], de 12/08/2020, trazendo a documentação constante SEI RJ (7104300 e 7104301).

Prossegue a CAENE[3], elaborando parecer final, conforme o seguinte:

"(...)

As Concessionárias responderam com os documentos (6934545), (6934548) e (6934552), ainda veio faltando as informações de atuação para o Muicipio de Mangaratiba e para o Muicipio de Cachoeiras de Macacu, o que foi solicitado pelos documentos (6948164) e (6954051) respectivamente. A Concessionária respondeu através dos documentos (7104298), (7104300) e (7104301).

No documento 7104301, estão incluídas Estação Estruturante Itaipava e Estação de Pequeno Porte Hospital do Médio Paraíba (Volta Redonda), não autorizadas pelo Terceiro Termo Aditivo da CEG RIO e tratado nos Processos

Itaipava

P 005 19 - 10/01/2019 TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. TN-004/19. Processo E-22/007/351/2019

Volta Redonda:

P_031_19 - Estação de PP e Condomínio - 30/01/2019 TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. TN-015/2019.

Processo E-22/007/185/2019

Para que fique bem claro os documentos que compõem os Planos de Contigências da CEG E CEG RIO PARA 2021/2022, sâo esses:

Plano de Contingência Naturgy Capital e Região Metropolitana 2021 – 2022	CEG	5445170
Plano de Contingência Naturgy GNC Capital e Região Metropolitana 2021 – 2022	CEG	7104300
Plano de Contingência Naturgy Interior 2021 – 2022	CEG RIO	5445504
Plano de Contingência Naturgy GNC Interior 2021 – 2022	CEG RIO	7104301

Considerando a expertise da Concessionária, o Plano de Contingência Naturgy 2021 - 2022, acima planilhados (sic), está detalhado e especificado as ações que devem ser adotadas.

Porém, cabe ressaltar aqui, que a RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 642/2018, (...).

No tocando (sic) [tocante] ao procedimento operacional técnico, consideramos o plano apresentado atende de forma geral, em caso de redução de gn que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes e inclusive nos abstecimento de projetos abastecidos por Estações de GNC.

<u>Lembrando ainda, que devem ser incluídos ainda, pela AGENERSA, os artigos acima mencionados da</u> RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 642/2018, aplicados no caso de redução de fornecimento que deverão ser realizados em resolução do Conselho Diretor. (...)." (grifo da CAENE)

Instada a se manifestar, a CAPET[1] tece as seguintes considerações sobre os planos apresentados:

- "(...)2. Tal documentação tem objetivo de atender o artigo 8° da Deliberação 3.585/2018 e Resolução AGENERSA CODIR Nº 642/2018, que determina que as concessionárias CEG e CEG RIO, para os demais anos, apresentem bienalmente seus planos de contingência para análise a aprovação da AGENERSA, os quais deverão ser protocolados até 6 (seis) meses antes do encerramento da validade do plano em vigor.
- 2.1. Os documentos enviados pela Delegatária definem as condições para a execução do corte e religação de Gás Natural GN dos clientes industriais com grande consumo, respeitando uma sequência de prioridade, em situações de acidentes/incidentes nas redes da Naturgy Capital e Região Metropolitana;
- 2.2. Das páginas 06 a 49 do Plano há um detalhamento de todos os clientes com os seguintes dados: prioridade do grau de desligamento e ligação, nome do cliente, atividade, volume diário de consumo (m³), endereço, bairro, município, situação (ligado/desligado), contatos, telefones e e-mails. Estabelece ao final nota.
- 3. Compulsamos os autos e constatamos que não há qualquer discussão sobre aspectos econômico-financeiros, tanto nos documentos acostados quanto nas alegações da concessionária.
- 4. Concordamos com a narração do despacho CAENE (7136328) conforme abaixo:

No tocando ao procedimento operacional técnico, consideramos o plano apresentado atende de forma geral, em caso de redução de GN que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes e inclusive nos abastecimento de projetos abastecidos

por Estações de GNC.

5. Em relação ao Art. 5 da Resolução AGENERSA CODIR Nº 642/2018, que transcreveremos abaixo:

Art. 5º - Qualquer alteração no preço final ao consumidor decorrente das paradas ou interrupção no fornecimento, não serão objeto de reajustamento automático de tarifas, devendo ser incluído em conta gráfica para apreciação de sua relevância e necessidade, respeitando a modicidade tarifária, a ser apreciada na Revisão das Concessionárias que se encontra em curso nesta AGENERSA.

5.1. Quanto à preocupação com eventuais impactos aos aspectos tarifários, lembramos que a discussão financeira sobre as perdas de gás se dá por ocasião das revisões qüinqüenais, quando serão avaliados os princípios técnicos e mensurados os possíveis custos.".

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº. 736/2020[2], de 19/08/2020, verifica-se a distribuição do presente feito a esta Relatoria.

A Procuradoria da AGENERSA[3] elabora parecer, fazendo um breve relato dos fatos, e afirmando que segundo o artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº. 3585/2018, as Concessionárias tinham até 06 (seis) meses antes do encerramento dos planos em vigor para encaminhar a esta Autarquia o seu plano de contingência bienal, que foi apresentado tempestivamente em 17/06/2020.

No que se refere ao conteúdo do plano de contingência apresentando, se filia à análise realizada pela CAENE, por trata-se de matéria puramente técnica, sugerindo, a aprovação do Plano de Contingência da Concessionária CEG e CEG RIO - Anos de 2021/2022.

Em razões finais[4], as Concessionárias corroboram com os pareceres exarados nestes autos, entendendo pelo cumprimento integral das disposições contidas nos Contratos de Concessão.

Por fim, ressalta-se que na 19^a Reunião Interna em 14/07/2021, o Conselho-Diretor decidiu diante do instituto da Continência, pelo apensamento a estes autos do processo SEI-220007/001445/2021, cujo assunto diz respeito ao "Aviso da Parada Técnica da Plataforma de Mexilhão", sendo certo que o mesmo se encontrava anteriormente sob a Relatoria do Ilmo. Conselheiro Vladmir Paschoal Macedo desde 12/05/2021[5].

Dessa forma, em relação ao processo SEI-220007/001445/2021, verifica-se que, por meio da Carta 227/2021[6], de 20/04/2021, as Concessionárias informam que receberam da Petrobrás um aviso de parada técnica da Plataforma Mexilhão, com previsão para o mês de agosto de 2021, entre os dias 01 até 30 de agosto, similar à ocorrida no ano de 2018, comunicando à "AGENERSA com antecedência a notícia recebida da Petrobrás e se compromete, tão logo receba a notificação oficial da Petrobrás, em relatar todos os detalhes conforme a concretização dos fatos. Nesse sentido, caso nosso suprimento de gás natural seja afetado, <u>estaremos aplicando os procedimentos previstos no nosso Plano de Contingência, que encaminhamos</u> anexo para pronta referência." (grifos das Concessionárias)

Em 27/04/2021, a CAENE elabora parecer conforme o abaixo exposto:

"(...)

Primeiramente, cumpre registrar que no presente processo não se encontra em anexo o PLANO DE CONTIGÊNCIA, referenciado na GEREG 227/2021.

Porém compulsando o assunto no SEI indenfiquei dois processos que tratam do mesmo assunto, SEI-220007/001479/2021 da CEG e SEI-220007/001480/2021 da CEG RIO, que se for o mesmo assunto sugerimos sejam anexados.

Outro ponto que gostaríamos de ressaltar que o Plano de Contingência Naturgy Capital e Região Metropolitana 2021 — 2022 e Plano de Contingência Naturgy Interior 2021 – 2022, foram avaliados por essa CAENE no processo SEI-220007/000856/2020.

Sobre a parada o que temos é o seguinte:

está prevista para o mês de agosto de 2021, entre os dias 01 até 30 de agosto, uma parada programada da Plataforma de Mexilhão, similar à ocorrida no ano de 2018;

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento...01385740214d55cd37af1f74a3e87c63c671e6b55ec31916b183f753e81510e

• a previsão é de que ocorra uma redução de oferta de cerca de 12 a 13 Milhões de Metros Cúbicos Diários;

- <u>pretende compensá-la através de redução de suprimento para as usinas termoelétricas de sua propriedade,</u> e por meio <u>de importação de GNL gás natural liquefeito</u> <u>recebido através dos terminais da Guanabara, no</u> Rio de Janeiro e da Baía de Todos os Santos, na Bahia;
- a <u>Petrobrás informou que</u>, com a adoção das medidas acima, <u>não está previsto nessa operação a interrupção ou redução do suprimento de gás natural para as distribuidoras (mercado não termelétrico);</u>
- <u>irá enviar notificação individual de parada programada a todas as distribuidoras</u>, nos termos previstos nos respectivos contratos de compra e venda de gás natural, para se prevenir quanto a eventuais imprevistos;
- a <u>Petrobrás reiterou que não deverá haver redução de oferta às distribuidoras</u>. <u>Todavia, recomendou que as distribuidoras avisem aos seus consumidores de grande porte sobre tal situação</u>, para que eles, <u>se tiverem condições, aproveitem esse período e antecipem suas manutenções programadas, como forma de mitigar o risco envolvido</u>

A CEG e CEG RIO, informa que estará comunicando aos seus consumidores e estará aplicando o **Plano de Contingência Naturgy Capital e Região Metropolitana 2021 – 2022** e o **Plano de Contingência Naturgy Interior 2021 – 2022**.

Nossa recomendação é que tal assunto seja levado para Reunião do Conselho, que de imediato o Poder Concedente seja informado, e sugerímos que as Concessionárias, antecipadamente realize um evento com a presença do PODER CONCEDENTE, AGENERSA e os Consumidores evolvidos, para apresentar como atuará com Planos citados e para tirar alguma dúvida que possa surgir." (grifo da CAENE)

Em 26/04/2021, as Concessionárias encaminham as Cartas GEREG 237/2021[7] ao Presidente desta AGENERSA à época, com cópia para o Superintendente de Gás e Infraestrutura da SEDEERI, contendo os Planos de Contingência de 2021/2022.

Em 04/05/2021, a Concessionária CEG encaminha a Carta GEREG 248/2020[8] com cópia para o Superintendente de Gás e Infraestrutura da SEDEERI, informando que "No último dia 03.05.2021, a Petrobras oficializou a informação, por meio da Carta G&E/CGE/RCC 0041/2021, confirmando que a intervenção se dará entre 01 e 30 de agosto de 2021, para fins de manutenção preventiva e realização de melhorias nas instalações, para fins de atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Agência Nacional do Petróleo (ANP) e ao próprio Programa de Inspeção de Equipamentos da Unidade da Bacia de Santos (UN-BS).", e que "A Petrobras considerou no período mencionado de 10 (dez) dias, um volume de redução de 837.849 m3/dia, limitando - para o período efetivo da parada programada - as Quantidades Diárias Programadas (QDP) a 3.962.151 m3/dia". Traz o documento SEI RJ (16589331) da Petrobrás.

Em 04/05/2021, a Concessionária CEG RIO encaminha a Carta GEREG 249/2020[9]ao Presidente desta AGENERSA à época, com cópia para o Superintendente de Gás e Infraestrutura da SEDEERI, informando que "No último dia 03.05.2021, a Petrobras oficializou a informação, por meio da Carta G&E/CGE/RCC 0042/2021, confirmando que a intervenção se dará entre 01 e 30 de agosto de 2021, para fins de manutenção preventiva e realização de melhorias nas instalações, para fins de atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Agência Nacional do Petróleo (ANP) e ao próprio Programa de Inspeção de Equipamentos da Unidade da Bacia de Santos (UN-BS)."e que "A Petrobras considerou no período mencionado de 10 (dez) dias, um volume de redução de 446.231 m3/dia, limitando - para o período efetivo da parada programada - as Quantidades Diárias Programadas (QDP) a 1.953.769 m3/dia.". Traz o documento SEI RJ (16589632) da Petrobrás.

Ademais, constam os documentos anexos SEI RJ (16662586, 16662873, 16663858), respectivamente, com as Deliberações AGENERSA n.º 3.585/2018, Deliberações AGENERSA n.º 3.694/2018 e a Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018.

Em 06/05/2021, a CAENE[10] elabora nova análise técnica, conforme o seguinte:

"(...)

2. - ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Primeiramente, cabe relembrar que situação semelhante de Parada da Produção do Campo de Mexilhão, ocorreu em 2018. Nesta ocasião foi editada a RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 642/2018 DE 02 DE AGOSTO DE 2018 (16663858), que reproduzimos na íntegra abaixo:

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento...01385740214d55cd37af1f74a3e87c63c671e6b55ec31916b183f753e81510e

"RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 642/2018 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DAS PARADAS PROGRAMADAS E INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL - CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - CAMPO MEXILHÃO DA PETROBRÁS - PROCESSO N.º E[1]12/003/100055/2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Ofício AGENERSA/PRESI nº 374/2018 de 24 de julho de 2018 e na DIRPIR-061/18 de 30 de julho de 2018.

CONSIDERANDO

- a ocorrência de Interrupção do Fornecimento de Gás Natural no Campo Mexilhão Petrobrás que poderá ocasionar consequências de falta de gás aos usuários, e sendo esta AGENERSA o órgão responsável pela regulação e fiscalização dos Contratos de Concessão da CEG e CEG RIO;
- que a informação oficial das Concessionárias CEG e CEG RIO sobre a Parada do Campo de

Mexilhão Petrobrás ocorreu somente através da DIRPIR-061/18 de 30 de julho de 2018;

- a urgência da situação, pois é necessário que este Ente Regulador tenha conhecimento e estipule ações preventivas e emergenciais pelas Concessionárias CEG e CEG RIO para enfrentamento de possível falta de gás, afetando mais de 900 mil usuários diretos e 4 milhões de pessoas;
- a decisão do Conselho-Diretor proferida na Reunião Interna de 02/08/2018, com base no disposto no artigo 67 do Regimento Interno desta Autarquia, tendo em vista o interesse público, a modicidade tarifária o bom funcionamento do serviço público e a publicidade;

RESOLVE:

- Art. 1º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar imediatamente ao Ente Regulador, de qualquer Interrupção de Fornecimento de Gás por parte da Petrobrás em função da parada ocorrida no Campo Mexilhão.
- Art. 2º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a AGENERSA as medidas e planos de contingência adotados para minimizar possíveis danos aos consumidores.
- Art. 3° As Concessionárias CEG e CEG RIO, em caso de necessidade de racionamento no fornecimento de gás em suas áreas de concessão deverão privilegiar as seguintes categorias para o abastecimento de gás, na respectiva ordem: 1° Hospitais, Escolas, Prédios Públicos, Aeroportos e demais serviços essenciais, 2° Residencial, 3° Comercial, 4° GNV, 5° Industrial e 6° Térmicas.
- Art. 4° As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a todos os consumidores, através de veículos de comunicação, sempre que as paradas programadas ou interrupção no fornecimento de gás natural por parte de seus supridores afetarem o consumidor final, envidando todos os esforços necessários para manter a eficiência, modicidade tarifária e adequada prestação do servico concedido, em especial o contido no art. 3º acima.
- Art. 5º Qualquer alteração no preço final ao consumidor decorrente das paradas ou interrupção no fornecimento, não serão objeto de reajustamento automático de tarifas, devendo ser incluído em conta gráfica para apreciação de sua relevância e necessidade, respeitando a modicidade tarifária, a ser apreciada na Revisão das Concessionárias que encontra-se em curso nesta AGENERSA.
- Art. 6° Marcar Audiência Pública para dia 15/08/2018 às 11:00h na sede desta AGENERSA, permitindo que os interessados se manifestem no processo, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da presente publicação.
- Art. 7º Publicar esta decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, entrando em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro"

2.2. Na época (2018) a situação foi avaliada no Processo E-12/003/100.055/2018, sendo finalizado com as DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº . 3585, de 27/09/2018 (16662586) e DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº . 3694, de 30/01/2019 (16662873).

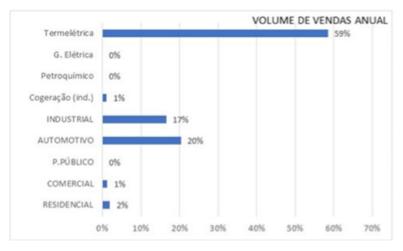
2.3. A DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3585, de 27/09/2018 no seu ART.6°. alterou o Art. 3°. da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 642/2018 DE 02 DE AGOSTO DE 2018

Art. 6º - Alterar a redação do artigo 3º, da Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018, para se adequar aos planos de contingência das concessionárias, que está sendo aprovado, passando a ser a seguinte:

"Art. 3º - As Concessionárias CEG e CEG RIO, em caso de necessidade de racionamento no fornecimento de gás em suas áreas de concessão deverão privilegiar as seguintes categorias para o abastecimento de gás, na respectiva ordem: 1º Hospitais, Escolas, Prédios Públicos, Aeroportos e demais serviços essenciais, 2º Residencial, 3º Comercial, 4º Industrial, 5º GNV e 6º Térmicas."

- 2.4. No citado processo (Processo E-12/003/100.055/2018) a CEG e CEG RIO, não havia informado de imediato o fato, neste atual caso após ser informada pela Petrobrás sobre a parada programada do Campo de Mexilhão, no dia 19/04/2021, nos informou no dia seguinte e ao Poder Concedente. Assim quanto a esse ponto nada temos a ressaltar.
- 2.5. Para melhor entendimento do atual panorama dos mercados de gás da CEG e CEG RIO, temos o quadro abaixo de consumo anual de 2019, já que o ano de 2020 tem reflexo nos resultados de volumes consumidos, pelo estado de pandemia que ainda estamos vivendo.

	CLIENTES 2019				VOLUME 2019			
RIO DE JANEIRO	CEG	CEG RIO	RJ		CEG	CEG RIO	RI	
		(und)		(%)	(mll m³/mês GN Equiv.)			(%)
RESIDENCIAL	950.301	81.144	1.031.445	98,53%	112.699	6.035	118.734	1,95%
COMERCIAL	12.922	1.560	14.482	1,38%	73.742	4.836	78.578	1,30%
P.PÜBUCO		-	-	0,00%		-		0,00%
ΑυτοΜοπνο	472	125	597	0,05%	1.007.213	232.146	1.239.360	20,44%
INDUSTRIAL	247	92	339	0,03%	366.005	643.906	1.009.911	16,66%
Cogeração (Ind.)	10	1	11	0,00%	68.922		68.922	1,14%
Petroquímico	1		1	0,00%				0,00%
G. Elétrica	•			0,00%				0,00%
Termelétrica	2	2	4	0,00%	2.137.895	1.408.582	3.545.478	58,50%
TOTAL	963.955	82.924	1.045.879	100,00%	3.766.478	2.295.505	6.061.983	100,00%



2.6. Segundo as informações dos itens da Petrobras G&E/CGE/RCC 0041/2021 documento (16589319) e G&E/CGE/RCC 0042/2021 documento (16589632), temos o seguinte quadro da situação:

		Redução Diária		Redução D		Limitação de Reti	rada
Concessionária	Perído de Redução	m3/dia	96	m3/dia	96		
CEG	16/08/2021 a 25/08/2021	837.849	17%	3.962.151	83%		
CEG RIO	16/08/2021 a 25/08/2021	446.231	19%	1.953.769	81%		

- 2.7. Nos documentos Anexo a GEREG 237/2021 foi enviado o documento (16190636) Plano de Contingência Naturgy Capital e Região Metropolitana 2021 2022, anexo a GEREG 237/2021 foi enviado o documento (16190640) Plano de Contingência Naturgy GNC Capital e Região Metropolitana 2021 2022, anexo a GEREG 237/2021 foi enviado o documento (16190644) Plano de Contingência Naturgy GNC Capital e Região Metropolitana 2021 2022, Anexo a GEREG 237/2021 foi enviado o documento (16190965) Plano de Contingência Naturgy GNC Interior 2021 2022 e anexo a GEREG 237/2021 foi enviado o documento (16190967) Plano de Contingência Naturgy Interior 2021 2022, que são os planos de atuação das Concessionárias CEG e CEG RIO.
- 2.8. Nos Planos acima mencionados há o item (4). Estudo de prioridade de corte e religação de grandes consumidores industriais
- "Em situações de emergência pode haver a necessidade de corte de clientes industriais com grande consumo, para tal, foi feita em conjunto com a Gerência de Grandes Clientes uma análise de prioridades de corte e religação destes clientes. Determinados critérios foram seguidos para se graduar as empresas:
 - 1. (...)
- 2.9. Observando os volumes anuais no item (2.5.) e as reduções informadas pela Petrobras no item (2.6) e a priorização de redução das classes de clientes citadas no item (2.8.) os mercados termoelétricos e de GNV representante de 59% e 20%, respectivamente, são bem superior os volumes de redução solicitado pela Petrobrás.
- 3. CONCLUSÃO

3.1.(...)".

Novamente, a CAENE[1] se manifesta, ressaltando o abaixo:

" (...)Em resposta ao despacho PROCESSO AGENERSA/SCEXEC (16691344), para que os autos sejam instruidos com base na Deliberação AGENERSA Nº 3585/2018 e Resolução CODIR nº 642/2018.

Desta forma, vamos fazer uma comparação item a item do Parecer CAENE 16677296

com a Deliberação AGENERSA No. 3585/2018 e RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 642/2018 DE 02 DE AGOSTO DE 2018, vejamos:

- "3. CONCLUSÃO
- 3.1. Assim por todo os pontos avaliados, recomendamos reiteração da aplicação da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 642/2018 DE 02 DE AGOSTO DE 2018, no presente caso; constante da própria Resolução 642/2018 e da Deliberação AGENERSA No. 3585/2018.
- 3.2. Ao final de cada dia do evento período de paralização do Campo de Mexilhão, a CEG e CEG RIO deverá enviar para AGENERSA e para Poder Concedente, um relatório diário dos fatos ocorridos e do comportamento dos mercados supridos pelas Concessionárias. constante da Deliberação AGENERSA No. 3585/2018 Art 40.
- 3.3. Pela especificidade da operação da malha de distribuição da CEG e CEG RIO, aprovar os Planos constantes do item (2.7.) constante da Deliberação AGENERSA Nº. 3585/2018 Art 50., inclusive Art 8º. encontra-se no PROCESSO N.º SEI-220007/000856/2020 Apresentação dos Plano de Contingência Naturgy Capital e Região Metropolitana 2021 2022 e Plano de Contingência Naturgy Interior 2021 2022 (processo ainda não deliberado)
- 3.4. Determinar a CEG e CEG RIO realize um evento, onde possa explicar aos clientes envolvidos a operação das Concessionárias no período da paralização programada do Campo de Mexilhão pela Petrobrás. (sugestão para deixar os clientes cientes das operações necessárias na Parada Programada do Campo de Mexilhão)
- 3.5. Que qualquer alteração ou eventual fato emergencial, seja informado de imediato para AGENERSA e o Poder Concedente.constante da Deliberação AGENERSA No. 3585/2018 Art 4o.
- 3.6. Que o presente processo seja enviado ao Poder Concedente, para vista completa dos autos, objetivando colher parecer do mesmo. constante da Deliberação AGENERSA No. 3585/2018 Art 40. Assim, smj, as recomendações para instrução do presente processo, foram atendidos." (grifo da CAENE)

Em prosseguimento, a Relatoria[1] do Ilmo. Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo encaminhou o feito à SECEX, com solicitações quanto à instrução, sendo, portanto, enviado o Of. AGENERSA/SCEXEC SEI nº 563[2], de 24/05/2021 ao Sr.

Secretário Leonardo Soares da SEEDERI, disponibilizando acesso do inteiro teor dos autos. Em 25/05/2021, foi dada ciência ao Presidente à época desta AGENERSA.

Ainda, constam os Ofícios GEREG 292/2021 e GEREG 293/2021, de 24/05/2021, respectivamente, das Concessionárias CEG e CEG RIO, à Presidência desta AGENERSA, com cópia para o Superintendente de Gás e Infraestrutura da SEDEERI, informando que "Ocorre que no dia 21.05.2021 (última 6a feira) recebemos nova correspondência da Petrobras, sob número Carta G&E/CGE/RCC 0068/2021, informando que a data inicial da parada foi postergada para o dia 15.08.2021, mantida a duração total de 30 dias." e que a Parada Programada no âmbito do Contrato com a CEG e a CEG RIO, será postergada para o período de 25.08.21 a 03.09.21 (duração de 10 dias). (grifo nosso)

Finalizam, afirmando que "vimos informar esta AGENERSA sobre a confirmação da referida Parada Programada entre 25.08 a 03.09.2021, e esclarecer que manteremos contato com os grandes clientes da CEG, para fins de buscar a melhor gestão com o fim de mitigar os efeitos de uma eventual redução ou restrição de fornecimento.", trazendo os documento SEI RJ (17374681) e (17375132) da Petrobrás.

Cabe ressaltar, que a Petrobrás informa nos documentos acima citados, que "(...) Tal postergação da data inicial mantém-se no intervalo de possibilidade de alteração previsto no item 16.2.2 do Contrato.", cabendo "destacar que as demais informações contidas na referida correspondência G&E/CGE/RCC 041/2021, de 03/05/2021, estão mantidas, bem como a aplicação da PARADA PROGRAMADA ocorrerá nos itens referentes aos compromissos de retirada e à programação, caso existentes.".

Em 24/05/2021, os autos foram novamente remetidos à CAENE para acompanhamento; e na data de 27/05/2021, tem-se que o feito foi remetido à SUBOGE, para providências cabíveis.

É o Relatório.

16190967).

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Rela	tor
21 Doc. SEI RJ (17352699).	
22 Doc. SEI RJ (17421928).	
20 Doc. SEI RJ (16712392).	
10 DOC. SEI RJ (7181303).	
11 Doc SEI RJ (7377094).	
7 Fls.85/88.	
13 SEI-220007/002333/2020 - doc SEI RJ (1	1494321).
14 Doc. SEI RJ (17156563).	
15 Doc. SEI RJ (16087993).	

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento...01385740214d55cd37af1f74a3e87c63c671e6b55ec31916b183f753e81510e

16 Processo SEI-220007/001479/2020 (16190636, 16190640, 16190644) e Processo SEI-220007/001480/2021 (16190965,

17 Processo SEI-220007/001591/2021 -Doc. S	EI RJ (16589319 e 16589327).
18 Processo SEI-220007/001592/2021 -Doc. S	EI RJ (16589630 e 1658963).
19 Doc. SEI RJ (16691344).	
7 DOC. SEI RJ (6948164 e 6954051). 8 DOC. SEI RJ (7104298) - SEI-220007/00116	50/2020.
9 DOC. SEI RJ (7136328).	
3DOC. SEI RJ (6602440).	
4DOC. SEI RJ (6934548) - SEI-220007/00112	7/2020.
5 DOC. SEI RJ (6934548 e 6934552) - SEI-220	0007/001127/2020.
5 DOC. SEI RJ (6934548 e 6934552) - SEI-220	0007/001127/2020.
1DOC. SEI RJ (5445170 e 5445504).	
2DOC. SEI RJ (6328297).	

[i]DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.585 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

CEG E CEG RIO - PARADA PROGRAMADA DA PETROBRÁS PARA REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÃO NA PLATAFORMA DE MEXILHÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/100055/2018, por unanimidade, DELIBERA:

- **Art. 1º** Aplicar à concessionária CEG a penalidade de multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o faturamento dos 12 (doze) meses anteriores ao fato, com fulcro na Cláusula Dez, inciso IV, combinado com o artigo 14, da Instrução Normativa n.º 01/2007, em razão do descumprimento da Cláusula Quarta,§1º, item 5, e §3º, inciso XV, ambas do Contrato de Concessão, ante a ausência de comunicação imediata sobre a parada programada da Plataforma de Mexilhão.
- **Art. 2º** Aplicar à concessionária CEG RIO a penalidade de multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o faturamento dos 12 (doze) meses anteriores ao fato, com fulcro na Cláusula Dez, inciso IV, combinado com o artigo 14, da Instrução Normativa n.º 01/2007, em razão do descumprimento da Cláusula Quarta,§1º, item 5, e §3º, inciso XV, ambas do Contrato de Concessão, ante a ausência de comunicação imediata sobre a parada programada da Plataforma de Mexilhão.
- Art. 3º Determinar que a SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, proceda com a lavratura do competente Auto de Infração.
- **Art. 4º** Reafirmar que o dever de comunicação das concessionárias ao Ente Regulador e ao Poder Concedente é imediato a sua ciência sobre paradas programadas ou paralisações extraordinárias no fornecimento por parte de seu fornecedor, bem como sobre problemas internos de fornecimento que venham a impactar seus usuários.
- **Art. 5º** Aprovar os planos de contingência nos exatos moldes apresentados pelas concessionárias CEG e CEG RIO, constantes às fls. 11-28 e 29-43 do presente processo, respectivamente, para serem utilizados, caso se faça necessário, no ano corrente.
- **Art. 6º** Alterar a redação do artigo 3º, da Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018, para se adequar aos planos de contingência das concessionárias, que está sendo aprovado, passando a ser a seguinte:

"Art. 3º - As Concessionárias CEG e CEG RIO, em caso de necessidade de racionamento no fornecimento de gás em suas áreas de concessão deverão privilegiar as seguintes categorias para o abastecimento de gás, na respectiva ordem: 1º Hospitais, Escolas, Prédios Públicos, Aeroportos e demais serviços essenciais, 2º Residencial, 3º Comercial, 4º Industrial, 5º GNV e 6º Térmicas."

- **Art. 7º** Conceder, excepcionalmente, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente decisão, para que as concessionárias apresentem o plano de contingência a vigorar para os anos de 2019 e 2020, para análise e aprovação da AGENERSA.
- **Art. 8º** Determinar que as concessionárias CEG e CEG RIO, para os demais anos, apresentem bienalmente seus planos de contingência para análise a aprovação da AGENERSA, os quais deverão ser protocolados até 6 (seis) meses antes do encerramento da validade do plano em vigor.
- Art. 9º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Relator

[ii]DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.694 DE 30 DE JANEIRO DE 2019

PARADA PROGRAMADA DA PETROBRÁS PARA REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÃO NA PLATAFORMA DE MEXILHÃO.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100055/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

- **Art. 1º.** Conhecer o Recurso interposto pelas Concessionárias CEG e CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 3.585/2018, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.
- Art. 2º -Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro-Relator

férias

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo**, **Conselheiro**, em 29/07/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=6, informando o código verificador **20181557** e o código CRC **8C85C92B**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000856/2020

SEI nº 20181557

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 65/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000856/2020

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG, CONCESSIONÁRIA CEG RIO

Processo nº.:	SEI-220007/000856/2020 (apenso SEI-220007/001445/2021)
Autuação:	17/06/2020
Concessionárias:	CEG e CEG RIO
Assunto:	Plano de Contingência a Vigorar Para os Anos de 2021 e 2022.
Sessão:	28/07/2021

VOTO

Trata-se de processo instaurado, tendo em vista o e-mail encaminhado pelas Concessionárias CEG e CEG RIO em 17/06/2020, trazendo a Carta GEREG 293/20, com os respectivos Planos de Contingência[1] a Vigorar Para os Anos de 2021 e 2022, em cumprimento à Deliberação n.º 3.585/2018[i], integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.694/2019[ii].

A CAENE[2] elabora parecer, realizando suas considerações sobre os Planos das Concessionárias, conforme o abaixo exposto:

<u>"Plano de Contingência Naturgy Capital e Região Metropolitana 2021 – 2022</u>

O plano define as condições para a execução do corte e religação de Gás Natural - GN dos clientes industriais com grande consumo, respeitando uma sequência de prioridade, em situações de acidentes/incidentes nas redes da Naturgy Capital e Região Metropolitana.

Conforme é descrito no estudo foi idealizado a prioridade de corte e religação, em emergências, que possa haver a necessidade de corte de clientes industriais com grande consumo.

Assim, é feita uma análise de prioridades de corte e religação destes clientes, estabeleceram critérios para graduar as empresas, como a seguir:

- 1. Termoelétricas devem ser os primeiros clientes a serem desligados e os últimos a serem religados. Deve ser feito contato telefônico para se solicitar a interrupção imediata do fornecimento e deve-se verificar no local o cumprimento do que foi solicitado.
- 2. Os próximos clientes a serem desligados são os Postos de GNV e os que possuem predominância de caldeiras, com grande consumo. Solicitar via contato telefônico a imediata redução ou interrupção do consumo, conforme a gravidade. Caso haja agravamento da situação deve-se verificar no local o cumprimento do solicitado. Se não houver cumprimento da solicitação o fornecimento deve ser interrompido. Religar o gás após a normalização da situação.
- 3. Clientes com predominância de caldeira, mas com consumo menor que os anteriores. Solicitar via contato telefônico a

> imediata redução. Verificar no local o cumprimento do solicitado. Caso a situação se agrave deve-se interromper o consumo. Religar o gás após a normalização da situação.

> Clientes com predominância de fornos ou produtos sensíveis. Primeiramente solicitar a redução do consumo por contato telefônico, verificar no local o cumprimento da solicitação. Caso haja agravamento da situação deve-se solicitar uma maior redução do consumo. O fornecimento só deve ser interrompido se a situação se tornar gravíssima. Comunicar de imediato o cliente quando o fornecimento for normalizado.

> Indústria com produtos extremamente sensíveis, principalmente vidreiras. Informar primeiramente a respeito da gravidade da situação e solicitar redução do consumo. Verificar no local o cumprimento da solicitação. Caso haja um maior agravamento deve-se solicitar uma maior redução do consumo. Só deve se interromper o fornecimento em casos de extrema necessidade. Devem ser os primeiros a serem avisados quando a situação se normalizar.

Das páginas 06 à 49 do Plano estão listadas todos os clientes com os seguintes dados: prioridade do grau de desligamento e ligação, nome do cliente, atividade, volume diário de consumo (m3), endereço, bairro, município, situação (ligado/desligado), contatos, telefones e e-mails. Estabelece ao final nota:

"Todos os avisos de paralisação de GN de alguns clientes acima, durante horário comercial (08h até 18h), deverá ser feito pelo setor de Grandes Clientes, aos cuidados de Renata Menezes Cardoso e nos horários fora do comercial, será feito pelo o CCOR.'

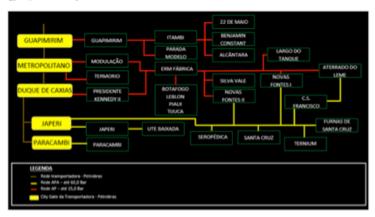
Em seguida apresenta o diagrama unifiliar das redes envolvidas, com a imagem do painel CCOP, de controle da malha de distribuição envolvida, veiamos:

6. Diagrama Unifilar

4.

5.

6.1. Naturgy Capital - Metropolitano



No item (7) do plano explicita o procedimento de atuação em face de uma falta de suprimento de gás natural na Naturgy Capital, que venham a atingir simultaneamente as redes de gás natural abastecidas pelos PEGN Japeri, Paracambi, Guapimirim, Metropolitano e Duque de Caxias. Assim, estabelecem as ações a serem realizadas:

- "· Reduzir o consumo ao máximo e com a maior rapidez possível, com o objetivo de preservar o gás existente nas tubulações.
- · Colocar as redes em situação de segurança mantendo-se uma pressão positiva, com especial ênfase nas redes de baixa pressão.
- · Minimizar as ações e o prazo de tempo requerido para repor o serviço à condição normal.

Em paralelo, deverá ser utilizado um Plano de Comunicação específico para a situação criada pela deficiência e falta de gás."

Definem como principais acões: Reduzir o consumo ao máximo, o mais breve possível; Informar aos clientes da falha de fornecimento, indicando que devem parar de consumir gás; Manter a máxima armazenagem de gás possível na rede, com o objetivo de garantir a segurança das redes de BP; e Controlar as pressões das redes de gás de AP, MP e BP.

Descreve com serão realizadas as ações: (7.3.) Redução do consumo e manutenção do máximo estoque de gás nas redes; (7.4.) Informe ao cliente de restrição de fornecimento de gás; (7.5) Controle de pressão; (7.6.) Ações a executar no transcurso da normalização do fornecimento de gás; (7.7.) Informe ao cliente sobre a normalização de fornecimento de gás; e (7.8.) Ações complementares necessárias para a normalização de fornecimento do gás;

A seguir no item (8) Considerações finais, a concessionária ressalta que:

"Para um adequado e eficiente controle do desenrolar de todo o processo, será imprescindível que o Centro de Controle da Naturgy Capital mantenha toda a estrutura operativa de técnicos e equipes necessárias, garantindo assim que todas as ações estão devidamente coordenadas e centralizadas visando a obtenção das informações necessárias e os melhores resultados."

Seguindo com o item (8.1) Principais procedimentos de atuação em caso de falhas do sistema de gás da Naturgy Capital, descritos detalhadamente nos itens:

- 8.1.1. Ramal Metropolitano;
- 8.1.2. Ramal Guapimirim/ Niterói;
- 8.1.3. Ramal Duque de Caxia;

8.1.4. Unidades Termelétricas

8.1.4.1. Rede Termelétrica Seropédica;

8.1.4.2. Rede Termelétrica TERMORIO;

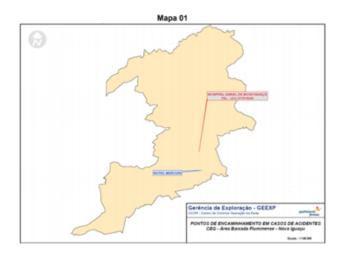
Por fim, no item (9.) Principais procedimentos de atuação em caso de acidente com funcionários da Naturgy Capital – definem em caso de algum acidente, em cada área, onde o acidentado deverá ser encaminhado e havendo a necessidade, se hospedar, onde deve ser realizado. Na relação de Áreas de atuação da Naturgy Capital, a seguir:

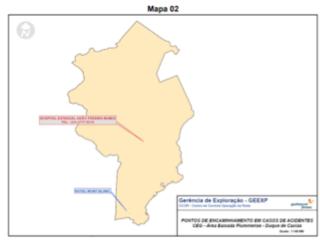
9.1. Baixada Fluminense

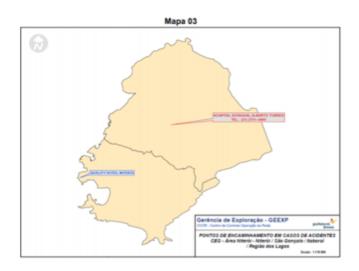
- 9.2. Niterói
- 9.3. Centro
- 9.4. Zona Norte
- 9.5. Zona Sul
- 9.6. Zona Oeste

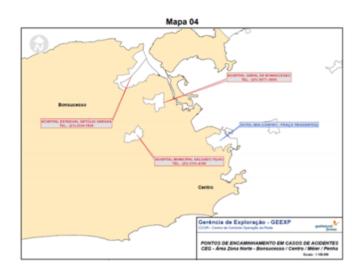
Anexam ao final modelos (Anexo 01) Modelo de Nota Informativa de interrupção do fornecimento de GN; (Anexo 02) Modelo de Nota Informativa para restabelecimento do fornecimento de GN; e (Anexo 03) Mapas para atuação em caso de acidente com funcionários da Naturgy Capital

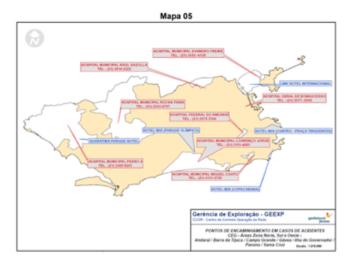
Мара:











Análise CAENE:

Considerando a expertise da Concessionária, o Plano de Contingência Naturgy Capital e Região Metropolitana 2021 – 2022, está detalhado e especificado (sic) [especificadas] as ações que devem ser adotadas. Porém, cabe ressaltar aqui, que a RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 642/2018, de 02 DE AGOSTO DE 2018, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DAS PARADAS PROGRAMADAS E INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL - CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO – CAMPO MEXILHÃO DA

> PETROBRÁS, tratada no processo de N.º E12/003/100055/2018, onde foram estabelecidas algumas determinação (sic) [determinações]:

Que se aplicam, também, para o presente caso, cabendo lembrar que há os aspectos econômicos e tarifários, que devem ser elencados pela CAPET, e sobre os aspectos da relação jurídica entre a Concessionária, bem como, os aspectos regulatórios devem ser avaliados pela Procuradoria.

No tocando (sic) [tocante] ao procedimento operacional técnico, consideramos o plano apresentado atende parcial de forma geral, em caso de redução de gn que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes, pois não vimos detalhamento do procedimento das áreas abastecidas por centrais de GNC, como por exemplo: Maricá e Mangaratiba, que devem (sic) a Concessionária acrescentar e explicitar no presente plano como será a atuação operacional detalhadamente.

Lembrando ainda, que devem ser incluídos ainda, pela AGENERSA, os artigos acima mencionados aplicados no caso de redução de fornecimento que deverão ser realizado (sic) em resolução do Conselho Diretor.

<u>Plano de Contingência Naturgy Interior 2021 – 2022</u>

O plano define as condições para a execução do corte e religação de Gás Natural - GN dos clientes industriais com grande consumo, respeitando uma sequência de prioridade, em situações de acidentes/incidentes nas redes da Naturgy Interior.

Conforme é descrito no estudo foi idealizado a prioridade de corte e religação, em emergências, que possa haver a necessidade de corte de clientes industriais com grande consumo.

Assim, a feita uma análise de prioridades de corte e religação destes clientes, estabeleceram critérios para graduar as empresas, como a seguir:

Termoelétricas devem ser os primeiros clientes a serem desligados e os últimos a serem religados. Deve ser feito contato telefônico para se solicitar a interrupção imediata do fornecimento e deve-se verificar no local o cumprimento do que foi

Os próximos clientes a serem desligados são os Postos de GNV e os que possuem predominância de caldeiras, com grande consumo. Solicitar via contato telefônico a imediata redução ou interrupção do consumo, conforme a gravidade. Caso haja agravamento da situação deve-se verificar no local o cumprimento do solicitado. Se não houver cumprimento da solicitação o fornecimento deve ser interrompido. Religar o gás após a normalização da situação.

Clientes com predominância de caldeira, mas com consumo menor que os anteriores. Solicitar via contato telefônico a imediata redução. Verificar no local o cumprimento do solicitado. Caso a situação se agrave deve-se interromper o consumo. Religar o gás após a normalização da situação.

Clientes com predominância de fornos ou produtos sensíveis. Primeiramente solicitar a redução do consumo por contato telefônico, verificar no local o cumprimento da solicitação. Caso haja agravamento da situação deve-se solicitar uma maior redução do consumo. O fornecimento só deve ser interrompido se a situação se tornar gravíssima. Comunicar de imediato o cliente quando o fornecimento for normalizado.

Indústria com produtos extremamente sensíveis, principalmente vidreiras. Informar primeiramente a respeito da gravidade da situação e solicitar redução do consumo. Verificar no local o cumprimento da solicitação. Caso haja um maior agravamento deve-se solicitar uma maior redução do consumo. Só deve se interromper o fornecimento em casos de extrema necessidade. Devem ser os primeiros a serem avisados quando a situação se normalizar

Das páginas 06 à 22 do Plano estão listadas todos os clientes com os seguintes dados: prioridade do grau de desligamento e ligação, nome do cliente, atividade, volume diário de consumo (m3), endereço, bairro, município, situação (ligado/desligado), contatos, telefones e e-mails. Estabelece ao final nota:

"Todos os avisos de paralisação de GN de alguns clientes acima, durante horário comercial (08h até 18h), deverá ser feito pelo o setor de Grandes Clientes, aos cuidados de Renata Menezes Cardoso e nos horários fora do comercial, será feito pelo o CCOR.

Em seguida apresenta o diagrama unifiliar das redes envolvidas, com a imagem do painel CCOP, de controle da malha de distribuição envolvida, vejamos:

1.

2.

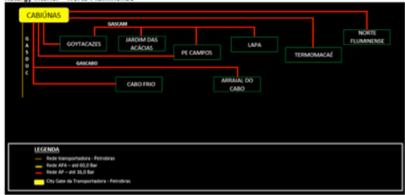
3.

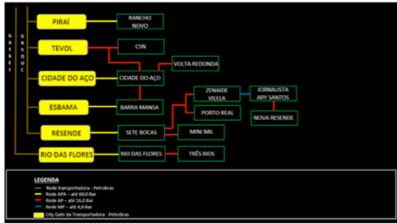
4.

5.

Diagrama Unifilar

6.1. Naturgy Interior - Norte Fluminense





No item (7) do plano explicita o procedimento de atuação em face de uma falta de suprimento de gás natural na Naturgy Interior, que venham a atingir simultaneamente as redes de gás natural abastecidas pelos PEGN Cabiúnas, Campos, Piraí, Tevol, Cidade do Aço, Esbama, Resende, Rio das Flores:

- Reduzir o consumo ao máximo e com a maior rapidez possível, com o objetivo de preservar o gás existente nas tubulações.
- · Colocar as redes em situação de segurança mantendo-se uma pressão positiva, com especial ênfase nas redes de baixa pressão.
- · Minimizar as ações e o prazo de tempo requerido para repor o serviço à condição normal.

Em paralelo, deverá ser utilizado um Plano de Comunicação específico para a situação criada pela deficiência e falta de gás."

Definem como como principais ações: Reduzir o consumo ao máximo, o mais breve possível; Informar aos clientes da falha de fornecimento, indicando que devem parar de consumir gás; Manter a máxima armazenagem de gás possível na rede, com o objetivo de garantir a segurança das redes de BP; e Controlar as pressões das redes de gás de AP, MP e BP.

Descreve com serão realizadas as ações: (7.3.) Redução do consumo e manutenção do máximo estoque de gás nas redes; (7.4.) Informe ao cliente de restrição de fornecimento de gás; (7.5) Controle de pressão; (7.6.) Ações a executar no transcurso da normalização do fornecimento de gás; (7.7.) Informe ao cliente sobre a normalização de fornecimento de gás; e (7.8.) Ações complementares necessárias para a normalização de fornecimento do gás;

A seguir no item (8) Considerações finais, a concessionária ressalta que:

"Para um adequado e eficiente controle do desenrolar de todo o processo, será imprescindível que o Centro de Controle da Naturgy Interior mantenha toda a estrutura operativa de técnicos e equipes necessárias, garantindo assim que todas as ações estão devidamente coordenadas e centralizadas visando a obtenção das informações necessárias e os melhores resultados.'

Seguindo com o item (8.1) Principais procedimentos de atuação em caso de falhas do sistema de gás da Naturgy Interior.:

- 8.1.1. Área Norte Fluminense
- 8.1.2. Área Sul Fluminense
- 8.1.3. Área Petrópolis
- 8.1.4. Unidades Termelétricas
- 8.1.4.1. Rede Termelétrica Mário Lago (Termomacaé)
- 8.1.4.2. Rede Termelétrica Norte Fluminense
- 8.1.4.3. Rede Termelétrica Furnas Campos

> Por fim, no item (9.) Principais procedimentos de atuação em caso de acidente com funcionários da Naturgy Interior – definem em caso de algum acidente, em cada área, onde o acidentado deverá ser encaminhado e havendo a necessidade, se hospedar, onde deve ser realizado. Na relação de Áreas de atuação da Naturgy Interior, a seguir:

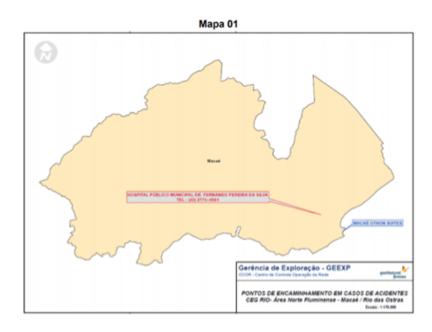
9.1. Norte Fluminense

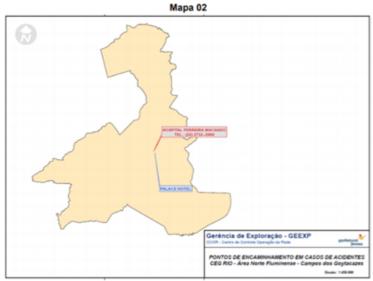
9.2. Sul Fluminense

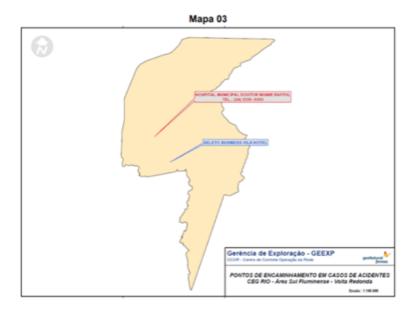
9.3. Serrana

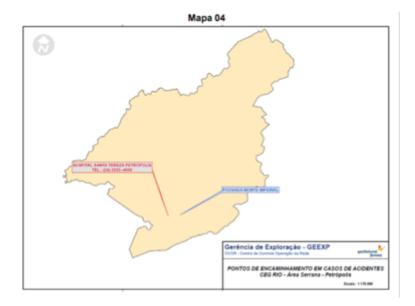
Anexam ao final modelos (Anexo 01) Modelo de Nota Informativa de interrupção do fornecimento de GN; (Anexo 02) Modelo de Nota Informativa para restabelecimento do fornecimento de GN; e (Anexo 03) Mapas para atuação em caso de acidente com funcionários da Naturgy Interior

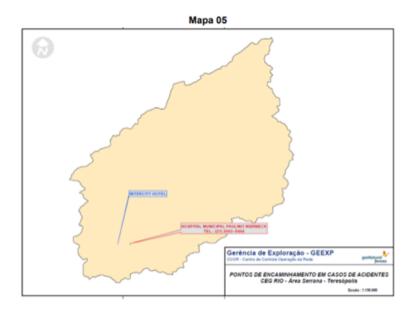
Mapa:

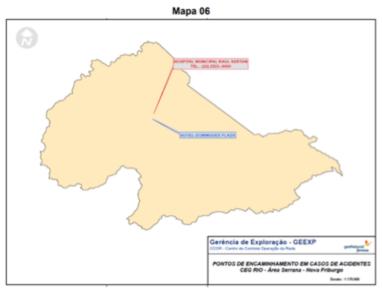












Análise CAENE:

Considerando a expertise da Concessionária, o Plano de Contingência Naturgy Interior 2021 – 2022, está detalhado e especificado (sic) [especificadas] as ações que devem ser adotadas. Porém, cabe ressaltar aqui, que a RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 642/2018, de 02 DE AGOSTO DE 2018, (...) tratada no processo de N.º E12/003/100055/2018, onde foram estabelecidas algumas determinação (sic) [determinações]:

No tocando (sic) [tocante] ao procedimento operacional técnico, consideramos o plano apresentado atende parcial de forma geral, em caso de redução de gn que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes, pois não vimos detalhamento do procedimento das áreas abastecidas por centrais de GNC, como por exemplo: Angra dos Reis, Cachoeiro de Macacu, Nova Friburgo, Saquarema e Teresópolis, que devem a Concessionária acrescentar e explicitar no presente plano como será a atuação operacional detalhadamente

(...)." (grifo da CAENE)

Por meio da Carta GEREG 405/20, de 07/08/2020, as Concessionárias realizam as complementações[1] acima solicitadas, tendo a CAENE[2] complementado sua análise, conforme segue abaixo:

"(...)Plano de Contingência Naturgy GNC Capital e Região Metropolitana 2021 - 2022

1. Objetivo O presente documento define as condições para a execução do corte e religação de Gás Natural – GN dos clientes industriais com grande consumo, respeitando uma sequência de prioridade, em situações de acidentes/incidentes nas redes da

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...5db42a63f994f006d6914fbcce0c71e1cb63d435218219138086cb604d0ce36

Page 9 of 26

> Naturgy Capital e Região Metropolitana com fornecimento através de estações de GNC, empresa do Grupo Naturgy Brasil – Naturgy Capital.

- 2. Alcance Este plano de operação tem alcance em todos os Municípios atendidos pela Naturgy Capital através de Estações de GNC.
- 4. Estações de GNC Naturgy Capital

Estação	Municipio	Pressão de Operação	Extensão da rede (m)	Diámetro principal da rede (mm) e material
Estação Estruturante Maricá	Maricá	4 bar	24.614	PE 200/160/110

- 1. Postos de GNV devem ser os primeiros clientes a serem desligados e os últimos a serem religados. Deve ser feito contato telefônico para se solicitar a interrupção imediata do fornecimento e deve-se verificar no local o cumprimento do que foi solicitado.5. Estudo de prioridade de corte e religação de grandes consumidores industriais Em situações de emergência pode haver a necessidade de corte de clientes industriais com grande consumo, para tal, foi feita em conjunto com a Gerência de Grandes Clientes uma análise de prioridades de corte e religação destes clientes. Determinados critérios foram seguidos para se graduar as empresas.
- 2. Os próximos clientes a serem desligados são os que possuem predominância de caldeiras, com grande consumo. Solicitar via contato telefônico a imediata redução ou interrupção do consumo, conforme a gravidade. Caso haja agravamento da situação deve-se verificar no local o cumprimento do solicitado. Se não houver cumprimento da solicitação o fornecimento deve ser interrompido. Religar o gás após a normalização da situação.

Clientes com predominância de caldeira, mas com consumo menor que os anteriores. Solicitar via contato telefônico a imediata redução. Verificar no local o cumprimento do solicitado. Caso a situação se agrave deve-se interromper o consumo. Religar o gás após a normalização da situação.

Clientes com predominância de fornos ou produtos sensíveis. Primeiramente solicitar a redução do consumo por contato telefônico, verificar no local o cumprimento da solicitação. Caso haja agravamento da situação deve-se solicitar uma maior redução do consumo. O fornecimento só deve ser interrompido se a situação se tornar gravíssima. Comunicar de imediato o cliente quando o fornecimento for normalizado.

- 3. Indústria com produtos extremamente sensíveis, principalmente vidreiras. Informar primeiramente a respeito da gravidade da situação e solicitar redução do consumo. Verificar no local o cumprimento da solicitação. Caso haja um maior agravamento devese solicitar uma maior redução do consumo. Só deve se interromper o fornecimento em casos de extrema necessidade. Devem ser os primeiros a serem avisados quando a situação se normalizar.
- 7. Rotograma das Estações O GNC é um gasoduto virtual para o abastecimento dos municípios que ainda não conseguem ser atendidos pela rede de distribuição convencional. O gás é comprimido e armazenado a uma pressão de 250 bar, à temperatura ambiente na Base de Compressão de Guapimirim e é transportado através de carretas até as nossas Estações Estruturantes de GNC, onde fazem a descompressão e posterior distribuição para nossos clientes. Segue abaixo a rota que as carretas fazem do ponto de compressão até o ponto de descompressão. Visando mitigar o risco de desabastecimento, possuímos uma rota principal e outra alternativa, caso ocorra obstruções durante os trajetos. (nos itens 7.1, 7.1.1., 7.1.2., apresentam as rotas alternativas)
- 8. Procedimento de atuação em face de uma falta de suprimento de gás natural na Naturgy GNC Capital
- 8.1. Objetivo O presente procedimento estabelece as acões a serem realizadas em caso de falta de suprimento de gás, atingindo a rede de gás natural abastecidas pela Estação de Descompressão de Maricá, conforme a seguir: • Reduzir o consumo ao máximo e com a maior rapidez possível, com o objetivo de preservar o gás existente nas tubulações. • Colocar as redes em situação de segurança mantendo-se uma pressão positiva. • Minimizar as ações e o prazo de tempo requerido para repor o serviço à condição normal. Em paralelo, deverá ser utilizado um Plano de Comunicação específico para a situação criada pela deficiência e falta de gás.
- 8.2. Principais ações a adotar De acordo com os objetivos estabelecidos, as ações a serem adotadas serão: Reduzir o consumo ao máximo, o mais breve possível. • Informar aos clientes da falha de fornecimento, indicando que devem parar de consumir gás. • Manter a máxima armazenagem de gás possível na rede, com o objetivo de garantir a segurança da rede de MP. • Controlar a pressão da rede de gás MP.
- 8.3. Redução do consumo e manutenção do máximo estoque de gás na rede. Logo que se conheça a gravidade e o motivo que tenha provocado esta emergência e a previsão de tempo para a normalização do fornecimento de gás, deverá ser solicitado aos clientes interruptivos (que disponham de um combustível alternativo), que fechem as válvulas de entrada das ERM's e mudem para o combustível alternativo, preservando assim o gás disponível nas redes para o restante dos clientes. O CCOR deverá dispor da relação, periodicamente atualizada, dos clientes mencionados na planilha anterior.Em função do tipo de anomalia que haja provocado a emergência, do nível de estoque de gás armazenado na rede, (previsão de estoque para 06 min) e da previsão de duração da emergência (caso se visualize que não será possível manter o fornecimento normal), deverá ser tomada a seguinte decisão: Avisar a todos os clientes ligados a rede da Naturgy GNC Capital, se for o caso, para pararem de consumir gás.
- 8.4. Informe ao cliente de restrição de fornecimento de gás O informe aos clientes deverá mencionar a ocorrência de uma falha de fornecimento de gás, indicando-lhes que devem parar de consumir o gás e que devem fechar a válvula de entrada do medidor, caso não consigam, deverão ser fechadas as válvulas dos equipamentos a gás. Também deverá ser informado a todos os consumidores que haverá outro comunicado da, Naturgy Capital, se for o caso, informando o fim da emergência e liberando o consumo de gás. Deverá ser informado ainda, o tempo estimado para a duração desta situação (devese ser realista ao fixar o tempo). Em função do número de clientes afetados e das características da rede de distribuição, esta informação deverá ser efetuada da seguinte forma: • Através de uma Nota Informativa nas emissoras de rádio locais, repetindo-se com uma frequência pré-determinada (Modelo da Nota Informativa

- Anexo 01) Instalação de um aviso nas entradas dos edifícios.
- 8.5. Controle de pressão O CCOR deverá controlar através do sistema de telemetria, a pressão na rede de média e verificar os consumos dos grandes clientes comerciais e postos de GNV, no caso da Naturgy GNC Capital. Ao verificar que existe consumo nestes clientes, deverá ser feito contato com os mesmos solicitando a interrupção imediata do consumo de gás. Como a pressão da rede cairá gradativamente com o consumo de gás, os clientes ligados a rede de MP, que ainda estiverem consumindo, mesmo após o aviso da Naturgy Capital, irão parar de consumir. Isto acontecerá quando a pressão da rede alcançar um valor menor que a mínima pressão de funcionamento das ERM's de cada cliente.
- 8.6. Ações a executar no transcurso da normalização do fornecimento de gás Enquanto durar a interrupção do fornecimento, deverão ser fechadas pelo CCOR/CCAU, as válvulas dos ramais daqueles clientes especiais, considerando de utilidade pública tais como: estabelecimento público, hospitais, clínica, centros universitários, escolas, dependências oficiais e etc. O CCOR/CCAU deverá dispor de uma relação, periodicamente atualizada, dos clientes mencionados no parágrafo anterior. Uma vez resolvido o motivo que haja provocado a Emergência, se iniciará a normalizar o fornecimento de gás com a pressurização da rede de média pressão. Deverá se prestar especial atenção, em assegurar que o gás que é introduzido nas redes de distribuição, tem o nível de odoração de acordo com a faixa habitual. Em paralelo, se iniciará a divulgação da informação pelos mesmos canais utilizados sobre o restabelecimento do fornecimento; e os motivos que provocaram a Emergência já estão superados e iniciaremos a normalização do nosso serviço.
- 8.7. Informe ao cliente sobre a normalização de fornecimento de gás. O informe aos clientes deverá mencionar a normalização do fornecimento de gás, indicando-lhes que devem abrir a válvula de entrada do medidor ou se for o caso, as válvulas dos equipamentos a gás. Que podem iniciar a consumir o gás tendo sempre cuidado com a ventilação dos locais onde se encontram instalados os aparelhos. Esta informação deverá ser efetuada da seguinte forma: Através de uma Nota Informativa nas emissoras de rádio locais, repetindo-se com certa frequência pré-determinada (Modelo da Nota Informativa – Anexo 02).
- 8.8. Ações complementares necessárias para a normalização de fornecimento do gás. O CCOR/CCAU deverá manter equipes de intervenções, repartidas, em número suficiente, dentro do âmbito geográfico da Cidade, onde se estará normalizando o fornecimento de gás. O CCOR/CCAU deverá estar atento às ocorrências de escapamentos de gás em residências. O Call Center deverá orientar aos clientes, para que verifiquem e fechem as válvulas dos queimadores dos equipamentos, ventilem os ambientes onde estejam instalados os equipamentos a gás e que caso persista o odor de gás, que voltem a chamar. Nos casos em que se receba uma nova chamada reiterando o pedido, o CCOR/CCAU deverá enviar uma equipe com a maior brevidade possível para executar o atendimento. Deverá ser priorizada a normalização do fornecimento de todos aqueles clientes especiais, onde foi fechada a válvula do ramal, devido as suas características de utilidade pública.
- 9. Considerações finais Para um adequado e eficiente controle do desenrolar de todo o processo, será imprescindível que o Centro de Controle da Naturgy Capital mantenha toda a estrutura operativa de técnicos e equipes necessárias, garantindo assim que todas as ações estão devidamente coordenadas e centralizadas visando a obtenção das informações necessárias e os melhores resultados.
- 9.1. Principais procedimentos de atuação em caso de falhas do sistema de gás da Naturgy GNC Capital.
- 9.1.1. Ramal Guapimirim Queda ou elevação na pressão de entrada da ET GUAPIMIRIM → CCOR da Naturgy Capital irá alertar a TRANSPORTISTA sobre possível falha no City - Gate, pelo Tel.: (21) 3211-9451 - CNCL. Queda ou elevação na pressão de saída da ET GUAPIMIRIM → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Petrópolis Cristian - Tel.: (24) 99961-6565. Uma alteração neste parâmetro incidirá diretamente sobre a ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE GUAPIMIRIM. Queda ou elevação na pressão de saída da ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE GUAPIMIRIM → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Petrópolis Cristian - Tel.: (24) 99961-6565. Queda ou elevação na pressão de saída da ESTAÇÃO DE ESTRUTURANTE DE MARICÁ → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Niterói Samyr - Tel.: (21) 99800- 2248
- 10.Principais procedimentos de atuação em caso de acidente com funcionários da Naturgy Capital. Segue abaixo a relação de Áreas de atuação da Naturgy GNC Capital:
- $10.1. Guapimirim\ GUAPIMIRIM\ \rightarrow\ Em\ caso\ de\ algum\ acidente\ em\ Maric\'a,\ o\ acidentado\ dever\'a\ ser\ encaminhado\ ao\ HOSPITAL$ ESTADUAL ALBERTO TORRES, situado na ua Osório Costa, s/n - Colubandê - São Gonçalo, Tel.: (21) 2701-4480. Havendo a necessidade, se hospedar no QUALITY HOTEL NITERÓI, situado na Rua Engenheiro Velasco, 321 - Gragoatá - Niterói, conforme mapa 01 do anexo 03.
- 10.2.Maricá MARICÁ → Em caso de algum acidente em Maricá, o acidentado deverá ser encaminhado ao HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES, situado na ua Osório Costa, s/n - Colubandê - São Gonçalo, Tel.: (21) 2701-4480. Havendo a necessidade, se hospedar no QUALITY HOTEL NITERÓI, situado na Rua Engenheiro Velasco, 321 – Gragoatá – Niterói, conforme mapa 01 do anexo

COMENTÁRIOS CAENE

No tocante (sic) [tocante] ao procedimento operacional técnico, consideramos o plano apresentado atende parcial de forma geral, em caso de redução de gn que obrigue realização de interrupção de fornecimento de <u>alguns clientes, pois não veio o detalhamento da Estação de GNC de Mangaratiba, que reiteramos com ofício</u> (6948164)

<u>Plano de Contingência Naturgy GNC Interior 2021 – 2022</u>

- 1. Objetivo O presente documento define as condições para a execução do corte e religação de Gás Natural GN dos clientes industriais com grande consumo, respeitando uma sequência de prioridade, em situações de acidentes/incidentes nas redes da Naturgy Interior com fornecimento através de estações de GNC, empresa do Grupo Naturgy Brasil - Naturgy Interior.
- 2. Alcance Este plano de operação tem alcance em todos os Municípios atendidos pela Naturgy Interior através de Estações de GNC.
- 3. Definições CCAU Centro de Controle e Atendimento a Urgência da Naturgy BR CCOR Centro de Controle e Operação da Rede da Naturgy BR CNCL - Centro Nacional de Controle Logístico ET - Estação Transferência de Custodia GN - Gás Natural GNV -Gás Natural Veicular MP - Média Pressão PE - Ponto de Entrega. PEGN - Ponto de Entrega de Gás Natural GNC - Gás Natural

Comprimido

4. Estações de GNC - Naturgy Interior

Estação	Municipio	Pressão de Operação	Extensão da rede (m)	Diámetros principais da rede (mm) e material
Estação Estruturante Saquarema	Saquarema	4 bar	4.222	PE 200/160/110
Estação Estruturante Nova Friburgo	Nova Friburgo	4 bar	41.874	PE 200/160/110
Estação Estruturante Itaipava	Petrópolis (Itaipava)	4 bar	14.713	PE 200/160/90
Estação Estruturante Teresópolis	Teresópolis	4 bar	17.367	PE 200/110/90
Estação Estruturante Angra dos Reis	Angra dos Reis	4 bar	2.969	PE 200/32

- 5. Estudo de prioridade de corte e religação de grandes consumidores industriais Em situações de emergência pode haver a necessidade de corte de clientes industriais com grande consumo, para tal, foi feita em conjunto com a Gerência de Grandes Clientes uma análise de prioridades de corte e religação destes clientes. Determinados critérios foram seguidos para se graduar as empresas:
- 1. Postos de GNV devem ser os primeiros clientes a serem desligados e os últimos a serem religados. Deve ser feito contato telefônico para se solicitar a interrupção imediata do fornecimento e deve-se verificar no local o cumprimento do que foi solicitado.
- 2. Os próximos clientes a serem desligados são os que possuem predominância de caldeiras, com grande consumo. Solicitar via contato telefônico a imediata redução ou interrupção do consumo, conforme a gravidade. Caso haja agravamento da situação deve-se verificar no local o cumprimento do solicitado. Se não houver cumprimento da solicitação o fornecimento deve ser interrompido. Religar o gás após a normalização da situação. Clientes com predominância de caldeira, mas com consumo menor que os anteriores. Solicitar via contato telefônico a imediata redução. Verificar no local o cumprimento do solicitado. Caso a situação se agrave deve-se interromper o consumo. Religar o gás após a normalização da situação. Clientes com predominância de fornos ou produtos sensíveis. Primeiramente solicitar a redução do consumo por contato telefônico, verificar no local o cumprimento da solicitação. Caso haja agravamento da situação deve-se solicitar uma maior redução do consumo. O fornecimento só deve ser interrompido se a situação se tornar gravíssima. Comunicar de imediato o cliente quando o fornecimento for normalizado. Indústria com produtos extremamente sensíveis, principalmente vidreiras. Informar primeiramente a respeito da gravidade da situação e solicitar redução do consumo. Verificar no local o cumprimento da solicitação. Caso haja um maior agravamento devese solicitar uma maior redução do consumo. Só deve se interromper o fornecimento em casos de extrema necessidade. Devem ser os primeiros a serem avisados quando a situação se normalizar
- 6. Grandes consumidores industriais
- 6.1. Clientes da Naturgy GNC Interior / Prioridade 0

(PLAMILHA COM LISTAGEM DOS CLIENTES)

6.2. Clientes da Naturgy GNC Interior / Prioridade 1

(PLAMILHA COM LISTAGEM DOS CLIENTES)

- 7. Rotograma das Estações O GNC é um gasoduto virtual para o abastecimento dos municípios que ainda não conseguem ser atendidos pela rede de distribuição convencional. O gás é comprimido e armazenado a uma pressão de 250 bar, à temperatura ambiente na Base de Compressão de Guapimirim e é transportado através de carretas até as nossas Estações Estruturantes de GNC, onde fazem a descompressão e posterior distribuição para nossos clientes. Segue abaixo a rota que as carretas fazem do ponto de compressão até o ponto de descompressão. Visando mitigar o risco de desabastecimento, possuímos uma rota principal e outra alternativa, caso ocorra obstruções durante os trajetos.
- 7.1 Naturgy GNC Interior Rota Principal
- 7.1.1.1 Estação Estruturante Saquarema
- 7.1.1.2 Estação Estruturante Teresópolis
- 7.1.1.3. Estação Estruturante Nova Friburgo
- 7.1.1.4. Estação Estruturante Itaipava
- 7.1.1.5. Estação Estruturante Angra dos Reis
- 7.2. Rota Alternativa
- 7.1.2.1. Estação Estruturante Saquarema
- 7.1.2.2. Estação Estruturante Teresópolis
- 7.1.2.3. Estação Estruturante Nova Friburgo
- 7.1.2.4. Estação Estruturante Itaipava
- 7.1.2.5. Estação Estruturante Angra dos Reis
- 8. Procedimento de atuação em face de uma falta de suprimento de gás natural nas Estações de GNC da Naturgy Interior

> 8.1. Objetivo O presente procedimento estabelece as ações a serem realizadas em caso de falta de suprimento de gás, atingindo a rede de gás natural abastecidas pela Estações de GNC da Naturgy Interior, conforme a seguir: • Reduzir o consumo ao máximo e com a maior rapidez possível, com o objetivo de preservar o gás existente nas tubulações. • Colocar as redes em situação de segurança mantendo-se uma pressão positiva. • Minimizar as ações e o prazo de tempo requerido para repor o serviço à condição normal. Em paralelo, deverá ser utilizado um Plano de Comunicação específico para a situação criada pela deficiência e falta de gás.

- 8.2. Principais ações a adotar De acordo com os objetivos estabelecidos, as ações a serem adotadas serão: Reduzir o consumo ao máximo, o mais breve possível. • Informar aos clientes da falha de fornecimento, indicando que devem parar de consumir gás. • Manter a máxima armazenagem de gás possível na rede, com o objetivo de garantir a segurança da rede de MP. • Controlar a pressão da rede de gás MP.
- 8.3. Redução do consumo e manutenção do máximo estoque de gás na rede. Logo que se conheça a gravidade e o motivo que tenha provocado esta emergência e a previsão de tempo para a normalização do fornecimento de gás, deverá ser solicitado aos clientes interruptivos (que disponham de um combustível alternativo), que fechem as válvulas de entrada das ERM's e mudem para o combustível alternativo, preservando assim o gás disponível nas redes para o restante dos clientes. O CCOR deverá dispor da relação, periodicamente atualizada, dos clientes mencionados na planilha anterior. Em função do tipo de anomalia que haja provocado a emergência, do nível de estoque de gás armazenado na rede, (previsão de estoque para 06 min) e da previsão de duração da emergência (caso se visualize que não será possível manter o fornecimento normal), deverá ser tomada a seguinte decisão: Avisar a todos os clientes ligados a rede da Naturgy GNC Interior, se for o caso, para pararem de consumir gás.
- 8.4. Informe ao cliente de restrição de fornecimento de gás O informe aos clientes deverá mencionar a ocorrência de uma falha de fornecimento de gás, indicando-lhes que devem parar de consumir o gás e que devem fechar a válvula de entrada do medidor, caso não consigam, deverão ser fechadas as válvulas dos equipamentos a gás. Também deverá ser informado a todos os consumidores que haverá outro comunicado da Naturgy Interior, se for o caso, informando o fim da emergência e liberando o consumo de gás. Deverá ser informado ainda, o tempo estimado para a duração desta situação (devese ser realista ao fixar o tempo). Em função do número de clientes afetados e das características da rede de distribuição, esta informação deverá ser efetuada da seguinte forma: • Através de uma Nota Informativa nas emissoras de rádio locais, repetindo-se com uma frequência pré-determinada (Modelo da Nota Informativa - Anexo 01) • Instalação de um aviso nas entradas dos edifícios.
- 8.5. Controle de pressão O CCOR deverá controlar através do sistema de telemetria, a pressão na rede de média e verificar os consumos dos grandes clientes comerciais e postos de GNV, no caso da Naturgy GNC Interior. Ao verificar que existe consumo nestes clientes, deverá ser feito contato com os mesmos solicitando a interrupção imediata do consumo de gás. Como a pressão da rede cairá gradativamente com o consumo de gás, os clientes ligados a rede de MP, que ainda estiverem consumindo, mesmo após o aviso da Naturgy Interior, irão parar de consumir. Isto acontecerá quando a pressão da rede alcançar um valor menor que a mínima pressão de funcionamento das ERM's de cada cliente.
- 8.6. Ações a executar no transcurso da normalização do fornecimento de gás Enquanto durar a interrupção do fornecimento, deverão ser fechadas pelo CCOR/CCAU, as válvulas dos ramais daqueles clientes especiais, considerando de utilidade pública tais como: estabelecimento público, hospitais, clínica, centros universitários, escolas, dependências oficiais e etc. O CCOR/CCAU deverá dispor de uma relação, periodicamente atualizada, dos clientes mencionados no parágrafo anterior. Uma vez resolvido o motivo que haja provocado a Emergência, se iniciará a normalizar o fornecimento de gás com a pressurização da rede de média pressão. Deverá se prestar especial atenção, em assegurar que o gás que é introduzido nas redes de distribuição, tem o nível de odoração de acordo com a faixa habitual. Em paralelo, se iniciará a divulgação da informação pelos mesmos canais utilizados sobre o restabelecimento do fornecimento; e os motivos que provocaram a Emergência já estão superados e iniciaremos a normalização do nosso serviço.
- 8.7. Informe ao cliente sobre a normalização de fornecimento de gás. O informe aos clientes deverá mencionar a normalização do fornecimento de gás, indicando-lhes que devem abrir a válvula de entrada do medidor ou se for o caso, as válvulas dos equipamentos a gás. Que podem iniciar a consumir o gás tendo sempre cuidado com a ventilação dos locais onde se encontram instalados os aparelhos. Esta informação deverá ser efetuada da seguinte forma: Através de uma Nota Informativa nas emissoras de rádio locais, repetindo-se com certa frequência pré-determinada (Modelo da Nota Informativa – Anexo 02). 8.8. Ações complementares necessárias para a normalização de fornecimento do gás. O CCOR/CCAU deverá manter equipes de intervenções, repartidas, em número suficiente, dentro do âmbito geográfico da Cidade, onde se estará normalizando o fornecimento de gás. O CCOR/CCAU deverá estar atento às ocorrências de escapamentos de gás em residências. O Call Center deverá orientar aos clientes, para que verifiquem e fechem as válvulas dos queimadores dos equipamentos, ventilem os ambientes onde estejam instalados os equipamentos a gás e que caso persista o odor de gás, que voltem a chamar. Nos casos em que se receba uma nova chamada reiterando o pedido, o CCOR/CCAU deverá enviar uma equipe com a maior brevidade possível para executar o atendimento. Deverá ser priorizada a normalização do fornecimento de todos aqueles clientes especiais, onde foi fechada a válvula do ramal, devido as suas características de utilidade pública.
- 9. Considerações finais Para um adequado e eficiente controle do desenrolar de todo o processo, será imprescindível que o Centro de Controle da Naturgy Interior mantenha toda a estrutura operativa de técnicos e equipes necessárias, garantindo assim que todas as ações estão devidamente coordenadas e centralizadas visando a obtenção das informações necessárias e os melhores resultados.
- 9.1. Principais procedimentos de atuação em caso de falhas do sistema de gás da Naturgy GNC Capital. Ramal Guapimirim Queda ou elevação na pressão de entrada da ET GUAPIMIRIM → CCOR da Naturgy Capital irá alertar a TRANSPORTISTA sobre possível falha no City - Gate, pelo Tel.: (21) 3211-9451 − CNCL. Queda ou elevação na pressão de saída da ET GUAPIMIRIM → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Petrópolis Cristian - Tel.: (24) 99961-6565. Uma alteração neste parâmetro incidirá diretamente sobre a ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE GUAPIMIRIM. Queda ou elevação na pressão de saída da ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE GUAPIMIRIM → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Petrópolis Cristian - Tel.: (24) 99961-6565. Queda ou elevação na pressão de saída da ESTAÇÃO DE ESTRUTURANTE SAQUAREMA → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Macaé Maurício - Tel.: (22) 99825- 2993 Queda ou elevação na pressão de saída da ESTAÇÃO ESTRUTURANTE NOVA FRIBURGO → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Petrópolis Cristian - Tel.: (24) 99961-6565 Queda ou elevação na pressão de saída da ESTAÇÃO DE

> ESTRUTURANTE ITAIPAVA -> CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Petrópolis Cristian - Tel.: (24) 99961-6565 Queda ou elevação na pressão de saída da ESTAÇÃO DE ESTRUTURANTE TERESÓPOLIS → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Petrópolis Cristian - Tel.: (24) 99961-6565 Queda ou elevação na pressão de saída da ESTAÇÃO DE ESTRUTURANTE ANGRA DOS REIS → CCOR da Naturgy Capital irá enviar equipe, acionando o Responsável pelo SETEN / Base Operacional Volta Redonda Ledilson - Tel.: (24) 99831-2892

> 10.Principais procedimentos de atuação em caso de acidente com funcionários da Naturgy GNC Interior. Segue abaixo a relação de Áreas de atuação da Naturgy GNC Interior:

> 10.1.Guapimirim GUAPIMIRIM → Em caso de algum acidente em Maricá, o acidentado deverá ser encaminhado ao HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES, situado na ua Osório Costa, s/n - Colubandê - São Gonçalo, Tel.: (21) 2701-4480. Havendo a necessidade, se hospedar no QUALITY HOTEL NITERÓI, situado na Rua Engenheiro Velasco, 321 – Gragoatá – Niterói, conforme mapa 01 do anexo 03.

> 10.2.Nova Friburgo NOVA FRIBURGO → Em caso de algum acidente em Nova Friburgo, o acidentado deverá ser encaminhado ao HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTAN, situado na Rua General Osório, 324 - Centro - Nova Friburgo. Havendo a necessidade, se hospedar no HOTEL DOMINGUES PLAZA, situado na Praça do Suspiro, 114 - Centro - Nova Friburgo, Tel.: (22) 2523-9787, conforme mapa 02 do anexo 03.

> 10.3. Petrópolis (Itaipava) PETRÓPOLIS → Em caso de algum acidente em Petrópolis, o acidentado deverá ser encaminhado ao HOSPITAL SANTA TEREZA PETRÓPOLIS, situado na Rua Paulino Afonso, 477 - Centro - Petrópolis, Tel.: (24) 2233-4600. Havendo a necessidade, se hospedar na POUSADA MONTE IMPERIAL, situado na Rua José de Alencar, 27 - Centro - Petrópolis -RJ, Tel.: (24) 2237-1664, conforme mapa 03 do anexo 03.

> 10.4. Teresópolis TERESÓPOLIS → Em caso de algum acidente em Teresópolis, o acidentado deverá ser encaminhado ao HOSPITAL MUNICIPAL PAULINO WERNECK, situado na Rua Júlio Rosa, 366 - Teresópolis. Havendo a necessidade, se hospedar no INTERCITY TERESÓPOLIS, situado na Rua Rui Barbosa, 611 - Agriões - Teresópolis, Tel.: (21) 2741-4000, conforme mapa 04 do

> 10.5. Saquarema SAQUAREMA → Em caso de algum acidente em Saquarema, o acidentado deverá ser encaminhado ao HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES, situado na ua Osório Costa, s/n - Colubandê - São Gonçalo, Tel.: (21) 2701-4480. Havendo a necessidade, se hospedar no QUALITY HOTEL NITERÓI, situado na Rua Engenheiro Velasco, 321 – Gragoatá – Niterói, conforme mapa 01 do anexo 03

> 10.6. Angra dos Reis ANGRA DOS REIS → Em caso de algum acidente em Angra dos Reis, o acidentado deverá ser encaminhado ao HOSPITAL MUNICIPAL DE JAPUIBA, situado na Rua Japoranga, 1700 – Japuiba – Angra dos Reis. Havendo a necessidade, se hospedar no APART HOTEL ANGRA DOS REIS, situado na Rua Délio Gomes Ferreira, 94 – Parque das Palmeiras – Angra dos Reis, Tel.: (24) 98855-4138, conforme mapa 05 do anexo 03.

COMENTÁRIOS CAENE

No tocando (sic) [tocante] ao procedimento operacional técnico, consideramos o plano apresentado atende parcial (sic) de forma geral, em caso de redução de gn que obrigue realização de interrupção de fornecimento de <u>alguns clientes, pois não veio o detalhamento da Estação de GNC de Cachoeiras de Macacu, que reiteramos com</u> ofício (6954051).

<u>Somente, será possível emitir o parecer final quando as informações sobre as Estações de GNC de Mangaratiba e</u> Cachoeiras de Macacu forem enviadas." (grifo da CAENE)

Após a apresentação pelas Concessionárias da Carta GEREG 410/2020[1], de 12/08/2020, a CAENE[2] prossegue com o seu parecer final, conforme abaixo descrito:

> As Concessionárias responderam com os documentos (6934545), (6934548) e (6934552), ainda veio faltando as informações de atuação para o Muicipio de Mangaratiba e para o Muicipio de Cachoeiras de Macacu, o que foi solicitado pelos documentos (6948164) e (6954051) respectivamente. A Concessionária respondeu através dos documentos (7104298), (7104300) e (7104301).

> No documento 7104301, estão incluídas Estação Estruturante Itaipava e Estação de Pequeno Porte Hospital do Médio Paraíba (Volta Redonda), não autorizadas pelo Terceiro Termo Aditivo da CEG RIO e tratado nos Processos

Itaipava

P 005 19 - 10/01/2019 TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. TN-004/19. Processo E-22/007/351/2019

Volta Redonda:

P_031_19 - Estação de PP e Condomínio - 30/01/2019 TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. TN-015/2019. Processo E-22/007/185/2019

Para que fique bem claro os documentos que compõem os Planos de Contigências da CEG E CEG RIO PARA 2021/2022, são esses:

Plano de Contingência Naturgy Capital e Região Metropolitana 2021 – 2022	CEG	5445170
Plano de Contingência Naturgy GNC Capital e Região Metropolitana 2021 – 2022	CEG	7104300
Plano de Contingência Naturgy Interior 2021 – 2022	CEG RIO	5445504
Plano de Contingência Naturgy GNC Interior 2021 – 2022	CEG RIO	7104301

Considerando a expertise da Concessionária, o Plano de Contingência Naturgy 2021 – 2022, acima planilhados (sic), está detalhado e especificado as ações que devem ser adotadas.

Porém, cabe ressaltar aqui, que a RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 642/2018, (...) Art. 1º (...); Art. 2° (...); Art. 3°; Art. 4°(...); Art. 5° (...).

No tocando (sic) [tocante] ao procedimento operacional técnico, consideramos o plano apresentado atende de forma geral, em caso de redução de gn que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes e inclusive nos abstecimento de projetos abastecidos por Estações de GNC.

<u>Lembrando ainda, que devem ser incluídos ainda, pela AGENERSA, os artigos acima mencionados da</u> RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 642/2018, aplicados no caso de redução de fornecimento que deverão ser realizados em resolução do Conselho Diretor. (...)." (grifo da CAENE)

A CAPET[1], tece os seguintes apontamentos abaixo:

- "(...)2. Tal documentação tem objetivo de atender o artigo 8° da Deliberação 3.585/2018 e Resolução AGENERSA CODIR Nº 642/2018, que determina que as concessionárias CEG e CEG RIO, para os demais anos, apresentem bienalmente seus planos de contingência para análise e aprovação da AGENERSA, os quais deverão ser protocolados até 6 (seis) meses antes do encerramento da validade do plano em vigor.
- 2.1. Os documentos enviados pela Delegatária definem as condições para a execução do corte e religação de Gás Natural GN dos clientes industriais com grande consumo, respeitando uma sequência de prioridade, em situações de acidentes/incidentes nas redes da Naturgy Capital e Região Metropolitana;
- 2.2. Das páginas 06 a 49 do Plano há um detalhamento de todos os clientes com os seguintes dados: prioridade do grau de desligamento e ligação, nome do cliente, atividade, volume diário de consumo (m³), endereço, bairro, município, situação (ligado/desligado), contatos, telefones e e-mails. Estabelece ao final nota.
- 3. Compulsamos os autos e constatamos que não há qualquer discussão sobre aspectos econômico-financeiros, tanto nos documentos acostados quanto nas alegações da concessionária.
- 4. Concordamos com a narração do despacho CAENE (7136328) conforme abaixo:

No tocando (sic) ao procedimento operacional técnico, consideramos o plano apresentado atende de forma geral, em caso de redução de GN que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes e inclusive nos abastecimento de projetos abastecidos por Estações de GNC.

- 5. Em relação ao Art. 5º da Resolução AGENERSA CODIR Nº 642/2018, que transcreveremos abaixo:
- Art. 5º Qualquer alteração no preço final ao consumidor decorrente das paradas ou interrupção no fornecimento, não serão objeto de reajustamento automático de tarifas, devendo ser incluído em conta gráfica para apreciação de sua relevância e necessidade, respeitando a modicidade tarifária, a ser apreciada na Revisão das Concessionárias que se encontra em curso nesta AGENERSA.
- 5.1. Quanto à preocupação com eventuais impactos aos aspectos tarifários, lembramos que a discussão financeira sobre as perdas de gás se dá por ocasião das revisões qüinqüenais, quando serão avaliados os princípios técnicos e mensurados os possíveis custos.".

A Procuradoria da AGENERSA[2] afirma, que segundo o artigo 8º da Deliberação AGENERSA n.º 3.585/2018, as Concessionárias tinham até 06 (seis) meses antes do encerramento dos planos em vigor para encaminhar a esta Autarquia o seu plano de contingência bienal, que foi apresentado tempestivamente em 17/06/2020.

No que se refere ao conteúdo dos planos apresentandos, se filia à análise realizada pela CAENE, por tratar-se de matéria puramente técnica, sugerindo, a aprovação do Plano de Contingência da Concessionária CEG e CEG RIO - Anos de 2021/2022.

Em razões finais[1], as Concessionárias corroboram com os pareceres exarados nestes autos, entendendo pelo cumprimento integral das disposições contidas nos Contratos de Concessão.

Importa ainda ressaltar, que na 19^a Reunião Interna em 14/07/2021, o Conselho-Diretor decidiu diante do instituto da Continência, pelo apensamento a estes autos do processo SEI-220007/001445/2021, cujo assunto diz respeito ao "Aviso da Parada Técnica da Plataforma de Mexilhão", sendo certo que o mesmo se encontrava desde 12/05/2021[2] sob a Relatoria do Ilmo. Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo.

Dessa forma, cabe dizer que as Concessionárias informam no processo SEI-220007/001445/2021, conforme a Carta 227/2021[3], de 20/04/2021, que receberam da Petrobrás um aviso de parada técnica da Plataforma Mexilhão, com previsão para o mês de agosto de 2021, entre os dias 01 até 30 de agosto, similar à ocorrida no ano de 2018, comunicando à AGENERSA com antecedência a notícia recebida da Petrobrás e se comprometendo, tão logo recebam a notificação oficial da Petrobrás, em relatar todos os detalhes conforme a concretização dos fatos.

Acrescentam que, estarão aplicando os procedimentos previstos nos Planos de Contingência, caso afete seus suprimentos de gás natural.

Em 27/04/2021, a CAENE elabora parecer expondo as considerações abaixo:

Primeiramente, cumpre registrar que no presente processo não se encontra em anexo o PLANO DE CONTINGÊNCIA, referenciado na GEREG 227/2021.

Outro ponto que gostaríamos de ressaltar que o Plano de Contingência Naturgy Capital e Região Metropolitana 2021 -2022 e Plano de Contingência Naturgy Interior 2021 - 2022, foram avaliados por essa CAENE no processo SEI-220007/000856/2020.

Sobre a parada o que temos é o seguinte:

- está prevista para o mês de agosto de 2021, entre os dias 01 até 30 de agosto, uma parada programada da Plataforma de Mexilhão, similar à ocorrida no ano de 2018;
- a previsão é de que ocorra uma redução de oferta de cerca de 12 a 13 Milhões de Metros Cúbicos Diários;
 - pretende compensá-la através de redução de suprimento para as usinas termoelétricas de sua propriedade, e por meio de importação de GNL - gás natural liquefeito - recebido através dos terminais da Guanabara, no Rio de Janeiro e da Baía de Todos os Santos, na Bahia;
 - a <u>Petrobrás informou que</u>, com a adoção das medidas acima, <u>não está previsto nessa operação a interrupção ou</u> redução do suprimento de gás natural para as distribuidoras (mercado não termelétrico);
 - <u>irá enviar notificação individual de parada programada a todas as distribuidoras,</u> nos termos previstos nos respectivos contratos de compra e venda de gás natural, para se prevenir quanto a eventuais imprevistos;
 - a <u>Petrobrás reiterou que não deverá haver redução de oferta às distribuidoras. Todavia, recomendou que</u> as distribuidoras avisem aos seus consumidores de grande porte sobre tal situação, para que eles, se tiverem condições, aproveitem esse período e antecipem suas manutenções programadas, como forma de mitigar o risco envolvido

A CEG e CEG RIO, informa (sic) [informam] que estará (sic) [estarão] comunicando aos seus consumidores e estará (sic) [estarão] aplicando o Plano de Contingência Naturgy Capital e Região Metropolitana 2021 - 2022 e o Plano de Contingência Naturgy Interior 2021 - 2022.

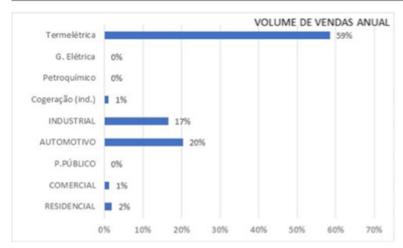
Nossa recomendação é que tal assunto seja levado para Reunião do Conselho, que de imediato o Poder Concedente seja informado, e sugerímos que as Concessionárias, antecipadamente realizem um evento com a presenca do PODER CONCEDENTE, AGENERSA e os Consumidores evolvidos, para apresentar como atuará (sic) com Planos citados e para tirar alguma dúvida que possa surgir." (grifo da CAENE)

Em novo pronunciamento da CAENE[4], reproduz em sua íntegra a Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018[i], informando o abaixo:

"(...)

- 2.2. Na época (2018) a situação foi avaliada no Processo E-12/003/100.055/2018, sendo finalizado com as DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3585, de 27/09/2018 (16662586) e DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3694, de 30/01/2019 (16662873).
- 2.3. A DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3585, de 27/09/2018 no seu ART.6º. alterou o Art. 3º. da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR *Nº 642/2018 DE 02 DE AGOSTO DE 2018*
 - Art. 6º Alterar a redação do artigo 3º, da Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018, para se adequar aos planos de contingência das concessionárias, que está sendo aprovado, passando a ser a seguinte:
 - "Art. 3º As Concessionárias CEG e CEG RIO, em caso de necessidade de racionamento no fornecimento de gás em suas áreas de concessão deverão privilegiar as seguintes categorias para o abastecimento de gás, na respectiva ordem: 1º Hospitais, Escolas, Prédios Públicos, Aeroportos e demais serviços essenciais, 2º Residencial, 3º Comercial, 4º Industrial, 5° GNV e 6° Térmicas."
- 2.4. No citado processo (Processo E-12/003/100.055/2018) a CEG e CEG RIO, não havia informado de imediato o fato, neste atual caso após ser informada pela Petrobrás sobre a parada programada do Campo de Mexilhão, no dia 19/04/2021, nos informou no dia seguinte e ao Poder Concedente. Assim quanto a esse ponto nada temos a ressaltar.
- 2.5. Para melhor entendimento do atual panorama dos mercados de gás da CEG e CEG RIO, temos o quadro abaixo de consumo anual de 2019, já que o ano de 2020 tem reflexo nos resultados de volumes consumidos, pelo estado de pandemia que ainda estamos vivendo.

	CLIENTES 2019				VOLUME 2019			
RIO DE JANEIRO	CEG	CEG RIO	RU		CEG	CEG RIO	RU	
	(und) (%)		(mll m³/mês GN Equlv.)			(%)		
RESIDENCIAL	950.301	81.144	1.031.445	98,53%	112.699	6.035	118.734	1,96%
COMERCIAL	12.922	1.560	14.482	1,38%	73.742	4.836	78.578	1,30%
P.PÜBUCO		-	-	0,00%		-	-	0,00%
Αυτομοτίνο	472	125	597	0,05%	1.007.213	232.145	1.239.360	20,44%
INDUSTRIAL	247	92	339	0,03%	366.005	643.906	1.009.911	16,66%
Cogeração (Ind.)	10	1	11	0,00%	68.922		68.922	1,14%
Petroquímico	1		1	0,00%				0,00%
G. Elétrica		-	-	0,00%	-		-	0,00%
Termelétrica	2	2	4	0,00%	2.137.895	1.408.582	3.545.478	58,50%
TOTAL	963.955	82.924	1.045.879	100,00%	3.766.478	2.295.505	6.061.983	100,00%



2.6. Segundo as informações dos itens da Petrobras G&E/CGE/RCC 0041/2021 documento (16589319) e G&E/CGE/RCC 0042/2021 documento (16589632), temos o seguinte quadro da situação:

		Redução Diá		Limitação de Reti	de Retirada	
Concessionária	Perído de Redução	m3/dia	96	m3/dia	96	
CEG	16/08/2021 a 25/08/2021	837.849	17%	3.962.151	83%	
CEG RIO	16/08/2021 a 25/08/2021	446.231	19%	1.953.769	81%	

- 2.7. Nos documentos Anexo a GEREG 237/2021 foi enviado o documento (16190636) Plano de Contingência Naturgy Capital e Região Metropolitana - 2021 – 2022, anexo a GEREG 237/2021 foi enviado o documento (16190640) Plano de Contingência Naturgy GNC Capital e Região Metropolitana 2021 - 2022, anexo a GEREG 237/2021 foi enviado o documento (16190644) Plano de Contingência Naturgy GNC Capital e Região Metropolitana 2021 - 2022, Anexo a GEREG 237/2021 foi enviado o documento (16190965) Plano de Contingência Naturgy GNC Interior 2021 - 2022 e anexo a GEREG 237/2021 foi enviado o documento (16190967) Plano de Contingência Naturgy Interior 2021 – 2022, que são os planos de atuação das Concessionárias CEG e CEG RIO.
- 2.8. Nos Planos acima mencionados há o item (4). Estudo de prioridade de corte e religação de grandes consumidores industriais
- "Em situações de emergência pode haver a necessidade de corte de clientes industriais com grande consumo, para tal, foi feita em conjunto com a Gerência de Grandes Clientes uma análise de prioridades de corte e religação destes clientes. Determinados critérios foram seguidos para se graduar as empresas:

1. (...)

- 2.9. Observando os volumes anuais no item (2.5.) e as reduções informadas pela Petrobras no item (2.6) e a priorização de redução das classes de clientes citadas no item (2.8.) os mercados termoelétricos e de GNV representante de 59% e 20%, respectivamente, são bem superior aos volumes de redução solicitado pela Petrobrás.
- 3. CONCLUSÃO
- 3.1.(...)".

Novamente, a CAENE[1] se manifesta, comparando item a item do seu parecer anterior com a Deliberação AGENERSA n.º 3.585/2018 e a Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018, concluindo o seguinte:

"(...)

- 3. CONCLUSÃO
- 3.1. Assim por todo os pontos avaliados, recomendamos reiteração da aplicação da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 642/2018 DE 02 DE AGOSTO DE 2018, no presente caso; - constante da própria Resolução 642/2018 e da Deliberação AGENERSA No. 3585/2018.
- 3.2. Ao final de cada dia do evento período de paralização do Campo de Mexilhão, a CEG e CEG RIO deverá enviar para AGENERSA e para Poder Concedente, um relatório diário dos fatos ocorridos e do comportamento dos mercados supridos pelas Concessionárias. constante da Deliberação AGENERSA No. 3585/2018 Art 4o.
- 3.3. Pela especificidade da operação da malha de distribuição da CEG e CEG RIO, aprovar os Planos constantes do item (2.7.) constante da Deliberação AGENERSA Nº. 3585/2018 Art 50., inclusive Art 8º. encontra-se no PROCESSO N.º SEI-220007/000856/2020 - Apresentação dos Plano de Contingência Naturgy Capital e Região Metropolitana <u> 2021 – 2022 e Plano de Contingência Naturgy Interior 2021 – 2022 (processo ainda não deliberado)</u>
- 3.4. Determinar a CEG e CEG RIO realize um evento, onde possa explicar aos clientes envolvidos a operação das Concessionárias no período da paralização programada do Campo de Mexilhão pela Petrobrás. (sugestão para deixar os clientes cientes das operações necessárias na Parada Programada do Campo de Mexilhão)
- 3.5. Que qualquer alteração ou eventual fato emergencial, seja informado de imediato para AGENERSA e o Poder Concedente. constante da Deliberação AGENERSA No. 3585/2018 Art 4o.
- 3.6. Que o presente processo seja enviado ao Poder Concedente, para vista completa dos autos, objetivando colher parecer do mesmo. constante da Deliberação AGENERSA No. 3585/2018 Art 40. Assim, smj, as recomendações para instrução do presente processo, foram atendidos." (grifo da CAENE)

Vale salientar, que foi enviado o Of. AGENERSA/SCEXEC SEI nº 563[2], de 24/05/2021 ao Sr. Secretário Leonardo Soares da SEEDERI, disponibilizando acesso do inteiro teor dos autos, sendo que em 25/05/2021, foi dada ciência ao Presidente à época desta AGENERSA.

Vale acrescentar, que as Concessionárias CEG e CEG RIO[3] informam à Presidência desta AGENERSA, com cópia para o Superintendente de Gás e Infraestrutura da SEDEERI, que "Ocorre que no dia 21.05.2021 (última 6a feira) recebemos nova correspondência da Petrobras, sob número Carta G&E/CGE/RCC 0068/2021, informando que a data inicial da parada foi postergada para o dia 15.08.2021, mantida a duração total de 30 dias." e que a Parada Programada no âmbito do Contrato com a CEG e a CEG RIO, será postergada para o período de 25.08.21 a 03.09.21 (duração de 10 dias). (grifo nosso)

Finalizam, afirmando que informaram à AGENERSA sobre a confirmação da referida Parada Programada entre 25.08 a 03.09.2021, trazendo os documentos SEI RJ (17374681) e (17375132) recebidos da Petrobrás.

Verifico, que a Petrobrás informa nos documentos acima citados, que "(...) Tal postergação da data inicial mantém-se no intervalo de possibilidade de alteração previsto no item 16.2.2 do Contrato.", cabendo "destacar que as demais informações contidas na referida correspondência G&E/CGE/RCC 041/2021, de 03/05/2021, estão mantidas, bem como a aplicação da PARADA PROGRAMADA ocorrerá nos itens referentes aos compromissos de retirada e à programação, caso existentes.".

O último andamento que se tem, é que em 24/05/2021, os autos foram novamente remetidos à CAENE para acompanhamento; e na data de 27/05/2021, tem-se que o feito foi remetido à SUBOGE, para providências cabíveis.

Sendo assim, em análise do processo SEI-220007/000856/2020, afirmo que conforme já salientado no processo AGENERSA n.º E-12/003/100225/2018 (Planos de Contingência das Concessionárias CEG e CEG RIO para os anos de 2019 e 2020), sob a minha Relatoria, julgado na Sessão Regulatória de 22/06/2021, aproveitei aquela oportunidade para confirmar a tempestividade dos Planos de Contingência apresentados pelas Concessionárias para os anos de 2021 e 2022 que foram apresentados dentro do prazo determinado no art. 8º da Deliberação n.º 3.585/2018, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 3.694/2019, conforme já esposado pela Procuradoria da Casa.

Ainda naquela ocasião, opinei no mesmo sentido do parecer da CAENE de fls. 81/82 ali emanado, a fim de que as Concessionárias cumprissem com o prazo de 30 minutos para realizarem suas comunicações, quer seja para o caso de contingências programadas ou de contingências emergenciais.

No entanto, diante da perda de objeto dos planos de 2019 e 2020 impossibilitando o prosseguimento da obrigação acima descrita, deixei claro ali, que poderia propor tal ponto quando da análise do presente processo, motivo pelo qual saliento aqui que o prazo proposto de 2 horas pelas Concessionárias CEG E CEG RIO para o caso de contingências emergenciais seria longo demais para situações de tamanha gravidade como um desabastecimento, por exemplo, o que não se permitir.

Devo acrescentar, que no atual processo, a CAENE repisa a necessidade de aplicação dos artigos 4º e 8º da Deliberação AGENERSA n.º 3.585/2018, sendo importante elucidar que quanto ao seu art. 4º, não há uma definição de prazo no que se refere ao termo "imediato" que ali consta, motivo pelo qual entendo que deve restar esclarecido que o dever de comunicação das Concessionárias é de até 30 minutos da sua ciência sobre paradas programadas ou paralisações extraordinárias no fornecimento por parte de seu fornecedor, bem como sobre problemas internos de fornecimento que venham a impactar seus usuários.

Ainda, aproveito para salientar que tais comunicações devem ser realizadas à Presidência da AGENERSA, ao Poder Concedente e também à Gerência da CAENE, da aplicação do Plano de Contingência, e quais as tomadas de posição já estão sendo implementadas, e não da "comunicação à Presidência da AGENERSA, com cópia para Poder Concedente, da aplicação do Plano de Contingência,(...)", único ponto que discordo da recomendação da Câmara Técnica de Energia. (grifo nosso)

Sendo assim, entendo que resta patente a necessidade das Concessionárias apresentarem junto a esta AGENERSA a documentação comprobatória de que adequaram seus Planos de 2021 e 2022 ao atendimento abaixo, dentro do prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da publicação da presente Deliberação, com posterior remessa à CAENE:

- Ao recebimento da informação da necessidade de realizar contingência no abastecimento, quer de forma emergencial ou programada, inclusive quanto às paralisações extraordinárias no fornecimento por parte de seu fornecedor, bem como sobre problemas internos de fornecimento que venham a impactar seus usuários, deverão as Concessionárias, em um prazo máximo de 30 (trinta minutos), a contar do recebimento desta necessidade, realizar:
- -comunicação à Presidência da AGENERSA, ao Poder Concedente e à Gerência da CAENE, da aplicação do Plano de Contingência, e quais as tomadas de posição já estão sendo implementadas;
- Manter relatório detalhado da aplicação do Plano de Contingência de 12 em 12 horas, tanto para AGENERSA como ao Poder Concedente. (grifo nosso)

Prossigo, observando que a CAENE, que possui a expertise técnica para a análise em questão, entendeu quanto ao procedimento operacional técnico, que os Planos de 2021 e 2022 aqui apresentados atendem de forma geral, em caso "de redução

de gn que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes e inclusive nos abastecimento de projetos abastecidos por Estações de GNC.", opinião corroborada pela CAPET e pela Procuradoria desta AGENERSA, a qual me alio.

Logo, entendo pela aprovação dos planos de contingência nos moldes apresentados pelas Concessionárias CEG e CEG RIO no presente processo, a serem utilizados, caso se faça necessário, para o período em questão, condicionada ao fato de que as Concessionárias no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da publicação da presente, devem adequar seus referidos planos em conformidade com a proposta no corpo desta decisão, apresentando a sua devida comprovação a esta AGENERSA.

Ademais, vale frisar que a Câmara Técnica de Energia afirma que esta AGENERSA deve aplicar os artigos 1º ao 5º da Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/218 no caso de redução de GN que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes e inclusive nos abastecimento de projetos abastecidos por Estações de GNC, situação que entendo ser totalmente pertinente ao caso em tela, mas que deverá contar com a atualização dos artigos acima apontados, em consonância aos apontamentos abaixo esposados.

Ainda, no que diz respeito ao processo aqui apensado (SEI-220007/001445/2021), verifico que as Concessionárias CEG e CEG RIO, em um breve período após serem informadas pela Petrobrás, deram ciência em 19/04/2021 a esta AGENERSA e ao Poder Concedente sobre a parada programada do Campo de Mexilhão, similar à ocorrida em 2018, atualizando suas informações sobre as datas da parada até o dia 24/05/2021[4], em cumprimento ao art. 1º da Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018.

Em exame do mesmo, percebo que a CAENE sugere pela reiteração da aplicação do disposto na Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018, sendo necessário destacar que o termo "imediatamente" contido no art. 1º da referida Resolução deve ser melhor explicitado, motivo pelo qual entendo que haja um prazo de até 30 minutos do ocorrido para as Concessionárias informarem ao Ente Regulador, de qualquer Interrupção de Fornecimento de Gás por parte da Petrobrás em função da parada ocorrida no Campo Mexilhão.

Prossigo, sublinhando que é de suma importância também alterar os termos do art. 5º da Resolução em espeque, tendo em vista que já foi votada a 4ª Revisão Quinquenal, não existindo mais a mencionada revisão em curso nesta AGENERSA. Logo, opino para que o referido artigo passe a constar da seguinte forma:

> "Art. 5º - Qualquer alteração no preço final ao consumidor decorrente das paradas ou interrupção no fornecimento, não serão objeto de reajustamento automático de tarifas, devendo ser incluído em conta gráfica para apreciação de sua relevância e necessidade, respeitando a modicidade tarifária, a ser apreciada na próxima Revisão Quinquenal das Concessionárias nesta AGENERSA."

Ressalto ser indispensável que as Concessionárias CEG e CEG RIO promovam uma ampla divulgação sobre a sua operação no período da paralisação programada do Campo de Mexilhão pela Petrobrás, devendo informar a AGENERSA a respeito de todos os procedimentos adotados, além de trazer informações pertinentes aos clientes envolvidos, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a leitura do presente Voto em Sessão Regulatória em 28/07/2021.

Nesse sentido, verifico que o disposto no art. 6º da Resolução não possui mais qualquer aplicação e, portanto, não merece prosperar uma vez que se tratava de determinação para designar Audiência Pública para 15/08/2018, motivo pelo qual entendo pela revogação de tal dispositivo.

Por fim, reforço que não há dúvidas de que se deve aplicar ao presente feito os termos da Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018 de acordo com as alterações indicadas no corpo da presente decisão, bem como os artigos aqui indicados da Deliberação AGENERSA n.º 3.585/2018, em especial o art. 8°, o qual deve ser repisado:

> "Art. 8º - Determinar que as concessionárias CEG e CEG RIO, para os demais anos, apresentem bienalmente seus planos de contingência para análise a aprovação da AGENERSA, os quais deverão ser protocolados até 6 (seis) meses antes do encerramento da validade do plano em vigor. "

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...db42a63f994f006d6914fbcce0c71e1cb63d435218219138086cb604d0ce36acabeta.

Por fim, entendo que a Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018 deva ser alterada, passando a constar conforme redação abaixo:

> RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº DE 28 DE JULHO DE 2021.DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DAS PARADAS PROGRAMADAS E INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL -CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - CAMPO MEXILHÃO DA PETROBRÁS - PROCESSO N.º SEI-220007/000856/2020 (Apenso SEI-220007/001445/2021). O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Ofícios GEREG-227/21, de 20 de abril de 2021; GEREG-237/2021, de 26 de abril de 2021; GEREG-248/2020, de 04 de maio de 2021; GEREG-249/2020, de 04 de maio de 2021; GEREG-292/2021 e 293/2021, ambos de 24 de maio de 2021.CONSIDERANDO:

- a ocorrência de Interrupção do Fornecimento de Gás Natural no Campo Mexilhão Petrobrás que poderá ocasionar consequências de falta de gás aos usuários, e sendo esta AGENERSA o órgão responsável pela regulação e fiscalização dos Contratos de Concessão da CEG e CEG RIO;
- que a informação oficial das Concessionárias CEG e CEG RIO sobre a Parada do Campo de Mexilhão Petrobrás ocorreu através dos GEREG-227/21, de 20 de abril de 2021; GEREG-237/2021, de 26 de abril de 2021; GEREG-248/2020, de 04 de maio de 2021; GEREG-249/2020, de 04 de maio de 2021; GEREG-292/2021 e 293/2021, ambos de 24 de maio de 2021;
- a urgência da situação, pois é necessário que este Ente Regulador tenha conhecimento e estipule ações preventivas e emergenciais pelas Concessionárias CEG e CEG RIO para enfrentamento de possível falta de gás, afetando mais de 900 mil usuários diretos e 4 milhões de pessoas;
- a decisão do Conselho-Diretor proferida em Sessão Regulatória de 28/07/2021, tendo em vista o interesse público, a modicidade tarifária o bom funcionamento do serviço público e a publicidade;

RESOLVE:

- Art. 1º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar em até 30 minutos do ocorrido ao Ente Regulador, de qualquer Interrupção de Fornecimento de Gás por parte da Petrobrás em função da parada ocorrida no Campo Mexilhão.
- Art. 2º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a AGENERSA as medidas e planos de contingência adotados para minimizar possíveis danos aos consumidores.
- Art. 3º As Concessionárias CEG e CEG RIO, em caso de necessidade de racionamento no fornecimento de gás em suas áreas de concessão deverão privilegiar as seguintes categorias para o abastecimento de gás, na respectiva ordem: 1º Hospitais, Escolas, Prédios Públicos, Aeroportos e demais serviços essenciais, 2º Residencial, 3º Comercial, 4º GNV, 5º Industrial e 6º Térmicas.
- Art. 4º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a todos os consumidores, através de veículos de comunicação, sempre que as paradas programadas ou interrupção no fornecimento de gás natural por parte de seus supridores afetarem o consumidor final, envidando todos os esforços necessários para manter a eficiência, modicidade tarifária e adequada prestação do serviço concedido, em especial o contido no art. 3º acima.
- Art. 5º Qualquer alteração no preço final ao consumidor decorrente das paradas ou interrupção no fornecimento, não serão objeto de reajustamento automático de tarifas, devendo ser incluído em conta gráfica para apreciação de sua relevância e necessidade, respeitando a modicidade tarifária, a ser apreciada na próxima Revisão Quinquenal das Concessionárias nesta AGENERSA.
- Art. 6º Publicar esta decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, entrando em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, com base nos pareceres Técnicos e Jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

- 1- Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentaram os Planos de Contingência para os anos de 2021 e 2022 tempestivamente, em conformidade com o prazo determinado no art. 8º da Deliberação n.º 3.585/2018, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 3.694/2019;
- 2- Determinar que as Concessionárias CEG E CEG RIO apresentem junto a esta AGENERSA a documentação comprobatória de que adequaram seus Planos de 2021 e 2022 ao atendimento abaixo exposto, dentro do prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da publicação da presente Deliberação, com posterior remessa à CAENE:
 - Ao recebimento da informação da necessidade de realizar contingência no abastecimento, quer de forma emergencial ou programada, inclusive quanto às paralisações extraordinárias no fornecimento por parte de seu fornecedor, bem como sobre problemas internos de fornecimento que venham a impactar seus usuários, deverão as Concessionárias, em um prazo máximo de 30 (trinta minutos), a contar do recebimento desta necessidade, realizar:
 - -comunicação à Presidência da AGENERSA, ao Poder Concedente e à Gerência da CAENE, da aplicação do Plano de Contingência, e

quais as tomadas de posição já estão sendo implementadas;

- Manter relatório detalhado da aplicação do Plano de Contingência de 12 em 12 horas, tanto para AGENERSA como ao Poder Concedente.
- 3- Considerar a aprovação dos planos de contingência nos moldes apresentados pelas Concessionárias CEG e CEG RIO no presente processo, a serem utilizados, caso se faça necessário, para o período em questão, condicionada ao fato de que as Concessionárias no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da publicação da presente Deliberação, adequem seus referidos planos em conformidade com a proposta no corpo desta decisão, apresentando a sua devida comprovação, com posterior remessa do presente processo à CAENE;
 - 4- Ratificar o disposto no art. 8º da Deliberação n.º 3.585/2018, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.694/2019;
- 5- Considerar que no processo SEI-220007/001445/2021, as Concessionárias CEG e CEG RIO em um breve período após serem informadas pela Petrobrás, deram ciência a esta AGENERSA e ao Poder Concedente sobre a parada programada do Campo de Mexilhão, similar à ocorrida em 2018, em cumprimento ao art. 1º da Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018;
- 6- Determinar às Concessionarias CEG E CEG RIO que promovam uma ampla divulgação sobre a sua operação no período da paralisação programada do Campo de Mexilhão pela Petrobrás, devendo informar a AGENERSA a respeito de todos os procedimentos adotados, além de trazer informações pertinentes aos clientes envolvidos, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a leitura do presente Voto em Sessão Regulatória em 28/07/2021;
- 7- Determinar que a SECEX providencie a alteração da Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018, com a sua devida publicação, que deverá passar a constar conforme a redação abaixo:
 - RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº DE 28 DE JULHO DE 2021.DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DAS PARADAS PROGRAMADAS E INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL -CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - CAMPO MEXILHÃO DA PETROBRÁS - PROCESSO N.º SEI-220007/000856/2020 (Apenso SEI-220007/001445/2021). O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Ofícios GEREG-227/21, de 20 de abril de 2021; GEREG-237/2021, de 26 de abril de 2021; GEREG-248/2020, de 04 de maio de 2021; GEREG-249/2020, de 04 de maio de 2021; GEREG-292/2021 e 293/2021, ambos de 24 de maio de 2021.CONSIDERANDO:
 - a ocorrência de Interrupção do Fornecimento de Gás Natural no Campo Mexilhão Petrobrás que poderá ocasionar consequências de falta de gás aos usuários, e sendo esta AGENERSA o órgão responsável pela regulação e fiscalização dos Contratos de Concessão da CEG e CEG RIO;
 - que a informação oficial das Concessionárias CEG e CEG RIO sobre a Parada do Campo de Mexilhão Petrobrás ocorreu através dos GEREG-227/21, de 20 de abril de 2021; GEREG-237/2021, de 26 de abril de 2021; GEREG-248/2020, de 04 de maio de 2021; GEREG-249/2020, de 04 de maio de 2021; GEREG-292/2021 e 293/2021, ambos de 24 de maio de 2021;
 - a urgência da situação, pois é necessário que este Ente Regulador tenha conhecimento e estipule ações preventivas e emergenciais pelas Concessionárias CEG e CEG RIO para enfrentamento de possível falta de gás, afetando mais de 900 mil usuários diretos e 4 milhões de pessoas;
 - a decisão do Conselho-Diretor proferida em Sessão Regulatória de 28/07/2021, tendo em vista o interesse público, a modicidade tarifária o bom funcionamento do serviço público e a publicidade;

RESOLVE:

- Art. 1º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar em até 30 minutos do ocorrido ao Ente Regulador, de qualquer Interrupção de Fornecimento de Gás por parte da Petrobrás em função da parada ocorrida no Campo Mexilhão.
- Art. 2º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a AGENERSA as medidas e planos de contingência adotados para minimizar possíveis danos aos consumidores.
- Art. 3º As Concessionárias CEG e CEG RIO, em caso de necessidade de racionamento no fornecimento de gás em suas áreas de concessão deverão privilegiar as seguintes categorias para o abastecimento de gás, na respectiva ordem: 1º Hospitais, Escolas, Prédios Públicos, Aeroportos e demais serviços essenciais, 2º Residencial, 3º Comercial, 4º GNV, 5º Industrial e 6º Térmicas.
- Art. 4º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a todos os consumidores, através de veículos de comunicação, sempre que as paradas programadas ou interrupção no fornecimento de gás natural por parte de seus supridores afetarem o consumidor final, envidando todos os esforços necessários para manter a eficiência, modicidade tarifária e adequada prestação do serviço concedido, em especial o contido no art. 3º acima;

> Art. 5º - Qualquer alteração no preço final ao consumidor decorrente das paradas ou interrupção no fornecimento, não serão objeto de reajustamento automático de tarifas, devendo ser incluído em conta gráfica para apreciação de sua relevância e necessidade, respeitando a modicidade tarifária, a ser apreciada na próxima Revisão Quinquenal das Concessionárias nesta AGENERSA;

Art. 6º - Publicar esta decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, entrando em vigor na data de sua publicação.

- 8- Determinar a aplicação do disposto na nova redação da Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/218, em caso de redução de GN que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes e inclusive nos abastecimento de projetos abastecidos por Estações de GNC;
- 9- Determinar à SECEX que oficie o Poder Concedente acerca da decisão alcançada no presente feito, lhe encaminhando Relatório, Voto, Deliberação bem como link com cópia integral do presente processo.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

14 Doc. SEI RJ (16712392).

15 Doc. SEI RJ (17421928).

16 Ofícios GEREG 292/2021 e 293/2021.

16 Ofícios GEREG 292/2021 e 293/2021.

10 SEI-220007/002333/2020 - doc SEI RJ (11494321).

11 Doc. SEI RJ (17156563).

12 Doc. SEI RJ (16087993).

13 Doc. SEI RJ (16691344).

[i]RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 642/2018 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DAS PARADAS PROGRAMADAS E INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL - CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - CAMPO MEXILHÃO DA PETROBRÁS - PROCESSO N.º E[1]12/003/100055/2018.O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Ofício AGENERSA/PRESI nº 374/2018 de 24 de julho de 2018 e na DIRPIR-061/18 de 30 de julho de 2018.CONSIDERANDO

- a ocorrência de Interrupção do Fornecimento de Gás Natural no Campo Mexilhão Petrobrás que poderá ocasionar consequências de falta de gás aos usuários, e sendo esta AGENERSA o órgão responsável pela regulação e fiscalização dos Contratos de Concessão da CEG e CEG RIO:
- que a informação oficial das Concessionárias CEG e CEG RIO sobre a Parada do Campo de Mexilhão Petrobrás ocorreu somente através da DIRPIR-061/18 de 30 de julho de 2018;
- a urgência da situação, pois é necessário que este Ente Regulador tenha conhecimento e estipule ações preventivas e emergenciais pelas Concessionárias CEG e CEG RIO para enfrentamento de possível falta de gás, afetando mais de 900 mil usuários diretos e 4 milhões de pessoas;
- a decisão do Conselho-Diretor proferida na Reunião Interna de 02/08/2018, com base no disposto no artigo 67 do Regimento

Interno desta Autarquia, tendo em vista o interesse público, a modicidade tarifária o bom funcionamento do serviço público e a publicidade;

RESOLVE:

- Art. 1º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar imediatamente ao Ente Regulador, de qualquer Interrupção de Fornecimento de Gás por parte da Petrobrás em função da parada ocorrida no Campo Mexilhão.
- Art. 2º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a AGENERSA as medidas e planos de contingência adotados para minimizar possíveis danos aos consumidores.
- Art. 3º As Concessionárias CEG e CEG RIO, em caso de necessidade de racionamento no fornecimento de gás em suas áreas de concessão deverão privilegiar as seguintes categorias para o abastecimento de gás, na respectiva ordem: 1º Hospitais, Escolas, Prédios Públicos, Aeroportos e demais serviços essenciais, 2º Residencial, 3º Comercial, 4º GNV, 5º Industrial e 6º Térmicas.
- Art. 4º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a todos os consumidores, através de veículos de comunicação, sempre que as paradas programadas ou interrupção no fornecimento de gás natural por parte de seus supridores afetarem o consumidor final, envidando todos os esforços necessários para manter a eficiência, modicidade tarifária e adequada prestação do serviço concedido, em especial o contido no art. 3º acima.
- Art. 5º Qualquer alteração no preço final ao consumidor decorrente das paradas ou interrupção no fornecimento, não serão objeto de reajustamento automático de tarifas, devendo ser incluído em conta gráfica para apreciação de sua relevância e necessidade, respeitando a modicidade tarifária, a ser apreciada na Revisão das Concessionárias que encontra-se em curso nesta AGENERSA.
- Art. 6° Marcar Audiência Pública para dia 15/08/2018 às 11:00h na sede desta AGENERSA, permitindo que os interessados se manifestem no processo, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da presente publicação.
- Art. 7º Publicar esta decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, entrando em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

8 DOC. SEI RJ (7181303).

9 Fls.85/88.

6 DOC. SEI RJ (7104298, 7104300 e 7104301)- SEI-220007/001160/2020.

7 DOC. SEI RJ (7136328).

4 DOC. SEI RJ (6934548 e 6934552) - SEI-220007/001127/2020.

5 DOC. SEI RJ (6938032).

1DOC. SEI RJ (5445170 e 5445504).

2DOC. SEI RJ (6328297).

[i]DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.585 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

CEG E CEG RIO - PARADA PROGRAMADA DA PETROBRÁS PARA REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÃO NA PLATAFORMA DE MEXILHÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/100055/2018, por unanimidade, DELIBERA:

- Art. 1º Aplicar à concessionária CEG a penalidade de multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o faturamento dos 12 (doze) meses anteriores ao fato, com fulcro na Cláusula Dez, inciso IV, combinado com o artigo 14, da Instrução Normativa n.º 01/2007, em razão do descumprimento da Cláusula Quarta, §1º, item 5, e §3º, inciso XV, ambas do Contrato de Concessão, ante a ausência de comunicação imediata sobre a parada programada da Plataforma de Mexilhão.
- Art. 2º Aplicar à concessionária CEG RIO a penalidade de multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o faturamento dos 12 (doze) meses anteriores ao fato, com fulcro na Cláusula Dez, inciso IV, combinado com o artigo 14, da Instrução Normativa n.º 01/2007, em razão do descumprimento da Cláusula Quarta, §1°, item 5, e §3°, inciso XV, ambas do Contrato de Concessão, ante a ausência de comunicação imediata sobre a parada programada da Plataforma de Mexilhão.
- Art. 3º Determinar que a SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, proceda com a lavratura do competente Auto de Infração.
- Art. 4º Reafirmar que o dever de comunicação das concessionárias ao Ente Regulador e ao Poder Concedente é imediato a sua ciência sobre paradas programadas ou paralisações extraordinárias no fornecimento por parte de seu fornecedor, bem como sobre problemas internos de fornecimento que venham a impactar seus usuários.
- Art. 5º Aprovar os planos de contingência nos exatos moldes apresentados pelas concessionárias CEG e CEG RIO, constantes às fls. 11-28 e 29-43 do presente processo, respectivamente, para serem utilizados, caso se faca necessário, no ano corrente.
- Art. 6º Alterar a redação do artigo 3º, da Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018, para se adequar aos planos de contingência das concessionárias, que está sendo aprovado, passando a ser a seguinte:
- "Art. 3º As Concessionárias CEG e CEG RIO, em caso de necessidade de racionamento no fornecimento de gás em suas áreas de concessão deverão privilegiar as seguintes categorias para o abastecimento de gás, na respectiva ordem: 1º Hospitais, Escolas, Prédios Públicos, Aeroportos e demais serviços essenciais, 2º Residencial, 3º Comercial, 4º Industrial, 5º GNV e 6º Térmicas."
- Art. 7º Conceder, excepcionalmente, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente decisão, para que as concessionárias apresentem o plano de contingência a vigorar para os anos de 2019 e 2020, para análise e aprovação da AGENERSA.
- Art. 8º Determinar que as concessionárias CEG e CEG RIO, para os demais anos, apresentem bienalmente seus planos de contingência para análise a aprovação da AGENERSA, os quais deverão ser protocolados até 6 (seis) meses antes do encerramento da validade do plano em vigor.
- Art. 9º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Relator

[ii]DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.694 DE 30 DE JANEIRO DE 2019

PARADA PROGRAMADA DA PETROBRÁS PARA REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÃO NA PLATAFORMA DE MEXILHÃO.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100055/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. - Conhecer o Recurso interposto pelas Concessionárias CEG e CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 3.585/2018, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º -Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro-Relator

férias

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo**, **Conselheiro**, em 29/07/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20216176** e o código CRC **B5221F59**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000856/2020

SEI nº 20216176

SEI/ERJ - 20218349 - Deliberação 8/10/21, 4:11 PM



Governo do Estado do Rio de Janeiro Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 28 DE JULHO DE 2021.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. Plano de Contingência a Vigorar Para os Anos de 2021 e 2022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em Processo Regulatório vista O que consta 220007/000856/2020 (apenso SEI-220007/001445/2021), por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentaram os Planos de Contingência para os anos de 2021 e 2022 tempestivamente, em conformidade com o prazo determinado no art. 8º da Deliberação n.º 3.585/2018, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 3.694/2019;
- Art. 2º Determinar que as Concessionárias CEG E CEG RIO apresentem junto a esta AGENERSA a documentação comprobatória de que adequaram seus Planos de 2021 e 2022 ao atendimento abaixo exposto, dentro do prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da publicação da presente Deliberação, com posterior remessa à CAENE:
 - Ao recebimento da informação da necessidade de realizar contingência no abastecimento, quer de

SEI/ERJ - 20218349 - Deliberação 8/10/21, 4:11 PM

> forma emergencial ou programada, inclusive quanto às paralisações extraordinárias no fornecimento por parte de seu fornecedor, bem como sobre problemas internos de fornecimento que venham a impactar seus usuários, deverão as Concessionárias, em um prazo máximo de 30 (trinta minutos), a contar do recebimento desta necessidade, realizar:

- -comunicação à Presidência da AGENERSA, ao Poder Concedente e à Gerência da CAENE, da aplicação do Plano de Contingência, e quais as tomadas de posição já estão sendo implementadas;
- Manter relatório detalhado da aplicação do Plano de Contingência de 12 em 12 horas, tanto para AGENERSA como ao Poder Concedente.
- Art. 3º Considerar a aprovação dos planos de contingência nos moldes apresentados pelas Concessionárias CEG e CEG RIO no presente processo, a serem utilizados, caso se faça necessário, para o período em questão, condicionada ao fato de que as Concessionárias no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da publicação da presente Deliberação, adequem seus referidos planos em conformidade com a proposta no corpo desta decisão, apresentando a sua devida comprovação, com posterior remessa do presente processo à CAENE;
- Art. 4º Ratificar o disposto no art. 8º da Deliberação n.º 3.585/2018, integrada pela Deliberação AGENERSA n° 3.694/2019;
- Art. 5º Considerar que no processo SEI-220007/001445/2021, as Concessionárias CEG e CEG RIO em um breve período após serem informadas pela Petrobrás, deram ciência a esta AGENERSA e ao Poder Concedente sobre a parada programada do Campo de Mexilhão, similar à ocorrida em 2018, em cumprimento ao art. 1º da Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018;
- **Art. 6º** Determinar às Concessionarias CEG E CEG RIO que promovam uma ampla divulgação sobre a sua operação no período da paralisação programada do Campo de Mexilhão pela Petrobrás, devendo informar a AGENERSA a respeito de todos os procedimentos adotados, além de trazer informações pertinentes aos clientes envolvidos, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a leitura do presente Voto em Sessão Regulatória em 28/07/2021;
- Art. 7º Determinar que a SECEX providencie a alteração da Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/2018, com a sua devida publicação, que deverá passar a constar conforme a redação abaixo:
 - RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº ____ DE 28 DE JULHO DE 2021.DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DAS PARADAS PROGRAMADAS INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL - CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - CAMPO MEXILHÃO DA PETROBRÁS - PROCESSO N.º SEI-220007/000856/2020 (Apenso SEI-220007/001445/2021). O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Ofícios GEREG-227/21, de 20 de abril de 2021; GEREG-237/2021, de 26 de abril de 2021; GEREG-248/2020, de 04 de maio de 2021; GEREG-249/2020, de 04 de maio de 2021; GEREG-292/2021 e 293/2021, ambos de 24 de maio de 2021.CONSIDERANDO:
 - a ocorrência de Interrupção do Fornecimento de Gás Natural no Campo Mexilhão Petrobrás que

SEI/ERJ - 20218349 - Deliberação 8/10/21, 4:11 PM

> poderá ocasionar consequências de falta de gás aos usuários, e sendo esta AGENERSA o órgão responsável pela regulação e fiscalização dos Contratos de Concessão da CEG e CEG RIO;

- que a informação oficial das Concessionárias CEG e CEG RIO sobre a Parada do Campo de Mexilhão Petrobrás ocorreu através dos GEREG-227/21, de 20 de abril de 2021; GEREG-237/2021, de 26 de abril de 2021; GEREG-248/2020, de 04 de maio de 2021; GEREG-249/2020, de 04 de maio de 2021; GEREG-292/2021 e 293/2021, ambos de 24 de maio de 2021;
- a urgência da situação, pois é necessário que este Ente Regulador tenha conhecimento e estipule ações preventivas e emergenciais pelas Concessionárias CEG e CEG RIO para enfrentamento de possível falta de gás, afetando mais de 900 mil usuários diretos e 4 milhões de pessoas;
- a decisão do Conselho-Diretor proferida em Sessão Regulatória de 28/07/2021, tendo em vista o interesse público, a modicidade tarifária o bom funcionamento do serviço público e a publicidade;

RESOLVE:

- Art. 1º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar em até 30 minutos do ocorrido ao Ente Regulador, de qualquer Interrupção de Fornecimento de Gás por parte da Petrobrás em função da parada ocorrida no Campo Mexilhão.
- Art. 2º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a AGENERSA as medidas e planos de contingência adotados para minimizar possíveis danos aos consumidores.
- Art. 3º As Concessionárias CEG e CEG RIO, em caso de necessidade de racionamento no fornecimento de gás em suas áreas de concessão deverão privilegiar as seguintes categorias para o abastecimento de gás, na respectiva ordem: 1º Hospitais, Escolas, Prédios Públicos, Aeroportos e demais serviços essenciais, 2º Residencial, 3º Comercial, 4º GNV, 5º Industrial e 6º Térmicas.
- Art. 4º As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a todos os consumidores, através de veículos de comunicação, sempre que as paradas programadas ou interrupção no fornecimento de gás natural por parte de seus supridores afetarem o consumidor final, envidando todos os esforços necessários para manter a eficiência, modicidade tarifária e adequada prestação do serviço concedido, em especial o contido no art. 3º acima.
- Art. 5º Qualquer alteração no preço final ao consumidor decorrente das paradas ou interrupção no fornecimento, não serão objeto de reajustamento automático de tarifas, devendo ser incluído em conta gráfica para apreciação de sua relevância e necessidade, respeitando a modicidade tarifária, a ser apreciada na próxima Revisão Quinquenal das Concessionárias nesta AGENERSA.
- Art. 6º Publicar esta decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, entrando em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Determinar a aplicação do disposto na nova redação da Resolução AGENERSA CODIR n.º 642/218, em caso de redução de GN que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes e inclusive nos abastecimento de projetos abastecidos por Estações de GNC;
- Art. 9º Determinar à SECEX que oficie o Poder Concedente acerca da decisão alcançada no presente feito, lhe encaminhando Relatório, Voto, Deliberação bem como link com cópia integral do presente processo;
- **Art. 10º** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021.

SEI/ERJ - 20218349 - Deliberação 8/10/21, 4:11 PM

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Presidente

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo**, **Conselheiro**, em 29/07/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21° e 22° do Decreto n° 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro**, em 29/07/2021, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21° e 22° do Decreto n° 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca**, **Conselheiro**, em 10/08/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21° e 22° do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **20218349**e o código CRC **0DD90DF0**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000856/2020

SEI nº 20218349

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6497

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente Decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Encerrar o presente processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 28 de julho 2021 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

ld: 2333593

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4270 DE 28 DE JULHO DE 2021

COMPANHIA CEDAE - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000393/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Resolução AGENERSA nº 004/2011 pela Companhia CEDAE, referente ao ano de 2020.

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

ld: 2333594

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4271 DE 28 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2020). RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/00/1074/2020, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Julgar prejudicado o Recurso interposto pela Concessionária CEG nestes autos, por perda de objeto.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.
 Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro-Presidente
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ld: 2333595

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4272 DE 28 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2020). RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/00/1075/2020, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1º - Julgar prejudicado o Recurso interposto pela Concessionária CEG RIO nestes autos, por perda de objeto.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4273 DE 28 DE JULHO DE 2021 CONCESSIONÁRIA CEC. OCORRÊNCIA

GISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA N° 2017001109.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.162/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Não aplicar qualquer penalidade à Concessionária, no que diz respeito às cobranças dos serviços prestados pela GNS nas contas de consumo, por estarem amparadas em decisões tomadas por esta Casa, como na Deliberação AGENERSA nº 2.223/2014.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária penalidade de multa de 0,001% (um milésimo por cento) sobre o faturamento do ano anterior à data da ocorrência, considerada como outubro/2017, com fulcro na Cláusula Dez, inciso IV, do Contrato de Concessão, em razão da vinculação do pagamento dos serviços prestados pela GNS ao pagamento do efetivo consumo de gás natural, descumprindo a Cláusula Primeira, § 3º do Contrato de Concessão

Art. 3º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CAENE e CA-PET, proceda com a lavratura do competente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária promova a devolução dos valores indevidamente cobrados em conta de consumo à cliente den tro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, ou demonstrar que já o fez, dentro do mesmo prazo

Art. 5° - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CAENE, proceda com o acompanhamento do cumprimento da determinação do item 4.

 ${\bf Art.~6^o}$ - Determinar que Ouvidoria comunique à Reclamante a respeito da decisão adotada no bojo do presente processo.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ld: 2333597

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4274 DE 28 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 547476 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/572/2019, por unanimidade, DELIBERA:

em vista o que consta no Processo Regulatorio nº SEI-E-22/007/572/2019, por unanimidade, DELIBERA:
Art. 1º - Aplicar penalidade de advertência à Concessionária, com fulcro na Cláusula Dez, inciso IV, do Contrato de Concessão, em razão da inobservância da Cláusula Primeira, § 3º do mesmo normativo.
Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, que proceda com a lavratura do competente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa nº 001, de 04/09/2007.
Art. 3º - Em razão do baixo grau de lesividade dos atos praticados, deixar de aplicar penalidade à Concessionária pelo envio de notificação aos moradores de unidades que não apresentavam inconformidades e pela utilização equivocada do pronome de tratamento ao se dirigir ao Reclamante.
Art. 4º - Determinar à CAENE que acompanhe a emissão do laudo de conformidade para o apartamento 203, do edifício situado à Rua Marquês de Abrantes, nº 127, Flamengo, por parte da Concessionária, sendo certo que na hipótese de inexistência de novas pendências, o presente processo estará apto a ser encerado, sem a necessidade presente processo estará apto a ser encerrado, sem a necessidade de ser submetido novamente à apreciação deste Conselho Diretor.

Art. 5º - Determinar à Ouvidoria que comunique o usuário sobre a decisão adotada no âmbito do presente processo.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro. 28 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4275 DE 28 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2021 E 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000856/2020 (apenso nº SEI-220007/001445/2021), por unanimidade. **DELIBERA**:

Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentaram os Planos de Contingência para os anos de 2021 e 2022 tempestivamente, em conformidade com o prazo determinado no art. 8º da Deliberação nº 3.585/2018, integrada pela Deliberação AGE-NERSA n.º 3.694/2019.

Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG E CEG RIO apresentem junto a esta AGENERSA a documentação comprobatória de que adequaram seus Planos de 2021 e 2022 ao atendimento abaixo exposto, dentro do prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da publicação da presente Deliberação, com posterior remessa à CAENE:

- ao recebimento da informação da necessidade de realizar contingência no abastecimento, quer de forma emergencial ou programada, inclusive quanto às paralisações extraordinárias no fornecimento por parte de seu fornecedor, bem como sobre problemas internos de fornecimento que venham a impactar seus usuários, deverão as Concessionárias, em um prazo máximo de 30 (trinta minutos), a contar do recebimento desta necessidade, realizar

II - comunicação à Presidência da AGENERSA, ao Poder Concedente e à Gerência da CAENE, da aplicação do Plano de Contingência, e quais as tomadas de posição já estão sendo implementadas;

III - manter relatório detalhado da aplicação do Plano de Contingência de 12 em 12 horas, tanto para AGENERSA como ao Poder Concedente.

Art. 3º - Considerar a aprovação dos planos de contingência nos moldes apresentados pelas Concessionárias CEG e CEG RIO no presente processo, a serem utilizados, caso se faça necessário, para o período em questão, condicionada ao fato de que as Concessionárias no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da publicação da presente Deliberação, adequem seus referidos planos em conformidade com a proposta no corpo desta decisão, apresentando a sua devida compro-

vação, com posterior remessa do presente processo à CAENE;. Art. 4º - Ratificar o disposto no art. 8º da Deliberação nº 3.585/2018, Art. 4° integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.694/2019

Art. 5° - Considerar que no Processo nº SEI-220007/001445/2021, as Concessionárias CEG e CEG RIO em um breve período após serem informadas pela Petrobrás, deram ciência a esta AGENERSA e ao Poder Concedente sobre a parada programada do Campo de Mexi-lhão, similar à ocorrida em 2018, em cumprimento ao art. 1º da Resolução AGENERSA CODIR nº 642/2018. Art. 6º - Determinar às Concessionárias CEG E CEG RIO que pro-

movam uma ampla divulgação sobre a sua operação no período da paralisação programada do Campo de Mexilhão pela Petrobrás, devendo informar a AGENERSA a respeito de todos os procedimentos adotados, além de trazer informações pertinentes aos clientes envolvidos, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a leitura do presente Voto em Sessão Regulatória em 28/07/2021.

Art. 7º - Determinar que a SECEX providencie a alteração da Resolução AGENERSA CODIR nº 642/2018, com a sua devida publicação, que deverá passar a constar conforme a redação abaixo:

RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº DE 28 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICA-ÇÃO DAS PARADAS PROGRAMADAS E INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL - CONCESSIONÁ-RIAS CEG E CEG RIO - CAMPO MEXILHÃO DA PETRO-BRÁS - PROCESSO Nº SEI-220007/000856/2020 (APENSO N° SEI-220007/001445/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Ofícios GEREG-227/21, de 20 de abril de 2021; GEREG-237/2021. de 26 de abril de 2021; GEREG-248/2020, de 04 de maio de 2021; GEREG-249/2020, de 04 de maio de 2021; GEREG-292/2021 e 293/2021, ambos de 24 de maio de 2021, CONSIDERANDO:

- a ocorrência de Interrupção do Fornecimento de Gás Natural no Campo Mexilhão Petrobrás que poderá ocasionar consequências de falta de gás aos usuários, e sendo esta AGENERSA o órgão responsável pela regulação e fiscaliza-ção dos Contratos de Concessão da CEG e CEG RIO;

que a informação oficial das Concessionárias CEG e CEG RIO sobre a Parada do Campo de Mexilhão Petrobrás ocorreu através dos GEREG-227/21, de 20 de abril de 2021; GEREG-237/2021, de 26 de abril de 2021; GEREG-248/2020, de 04 de maio de 2021; GEREG-292/2021 e 293/2021, ambos de 24 de maio de 2021;

a urgência da situação, pois é necessário que este Ente Regulador tenha conhecimento e estipule ações preventivas e emergenciais pelas Concessionárias CEG e CEG RIO para enfrentamento de possível falta de gás, afetando mais de 900 mil usuários diretos e 4 milhões de pessoas;

- a decisão do Conselho-Diretor proferida em Sessão Regulatória de 28/07/2021, tendo em vista o interesse público, a modicidade tarifária o bom funcionamento do serviço público e a publicidade;

RESOLVE:
Art. 1º - As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar em até 30 minutos do ocorrido ao Ente Regulador, de qualquer Interrupção de Fornecimento de Gás por parte da Petrobrás em função da parada ocorrida no Campo Mexi-

Art. 2º - As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a AGENERSA as medidas e planos de contingência adotados para minimizar possíveis danos aos consumidores.

Art. 3º - As Concessionárias CEG e CEG RIO, em caso de necessidade de racionamento no fornecimento de gás em suas áreas de concessão deverão privilegiar as seguintes categorias para o abastecimento de gás, na respectiva ordem: 1º Hospitais, Escolas, Prédios Públicos, Aeroportos e demais serviços essenciais, 2º Residencial, 3º Comercial, 4º GNV, 5º Industria o 6º Témicos. Industrial e 6º Térmicas.

Art. 4º - As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a todos os consumidores, através de veículos de comunicação, sempre que as paradas programadas ou interrupção no fornecimento de gás natural por parte de seus supridores afetarem o consumidor final, envidando todos os esforços necessários para manter a eficiência, modicidade tarifária e adequado prestação de serviços consedido em especial o e adequada prestação do serviço concedido, em especial o contido no art. 3º acima.

Art. 5º - Qualquer alteração no preço final ao consumidor de-corrente das paradas ou interrupção no fornecimento, não se-rão objeto de reajustamento automático de tarifas, devendo ser incluído em conta gráfica para apreciação de sua rele-vância e necessidade, respeitando a modicidade tarifária, a ser apreciada na próxima Revisão Quinquenal das Conces-sionárias nesta AGENERSA.

Art. 6º - Publicar esta decisão no Diário Oficial do Estado do Roo de Janeiro, entrando em vigor na data de sua publica-

ção.

Art. 8º - Determinar a aplicação do disposto na nova redação da Resolução AGENERSA CODIR nº 642/218, em caso de redução de GN que obrigue realização de interrupção de fornecimento de alguns clientes e inclusive nos abastecimentos de projetos abastecidos por Estações de GNC.

Art. 9º - Determinar à SECEX que oficie o Poder Concedente acerca da decisão alcançada no presente feito, lhe encaminhando Relatório, Voto, Deliberação bem como link com cópia integral do presente processo.

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

ld: 2333599

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4276 DE 28 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - DENÚNCIA RECEBIDA DE RISCO DE EXPLOSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROAGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI220007/002392/2020, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Não aplicar qualquer penalidade à Concessionária, por ausência do elemento motivo, já que a Concessionária não se omitiu no seu dever de apurar as irregularidades de que tomou conhecimento, tendo realizado vistoria conjunta com esta Agência no local apontado na denúncia, bem como oficiado às autoridades competentes sobre o teor dessa denúncia.

Art. 2º - Autuar novo processo administrativo, a ser encaminhando a este relator, a fim de apurar junto à CEG se foram sanadas as irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização P-005/21. Art. 3º - Arquivar o presente processo.
 Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

ld: 2333600

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4277 DE 28 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - COMPROVA-ÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL 2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001027/2021, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEG Rio cumpriu o disposto na Resolução AGENERSA nº 004/2011, uma vez que, encaminhou, toda documentação necessária a esta AGENERSA, comprovando, assim, sua Regularidade Fiscal para o ano de 2021.

Art. 2º - Encerrar o presente processo

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro-Presiden

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator

ld: 2333601